



*Não contemos com outra coisa senão
com viver e morrer na cruz. Mas que
importa, se é escada para o céu?*

Pe. Gailhac
Fundador do "Sacré-Coeur de Marie"



CONSTITUIÇÕES
DO INSTITUTO DAS
IRMÃS DO SAGRADO
CORÇÃO DE MARIA,
VIRGEM IMACULADA

BIBLIOTECA DAS "FONTES"
R. S. C. M.
PROVINCIA BRASILEIRA

CONSTITUIÇÕES

DO

INSTITUTO DAS IRMÃS DO SAGRADO
CORAÇÃO DE MARIA,
VIRGEM IMACULADA

P Ô R T O
1 9 4 4

PRIMEIRA PARTE

**DO FIM DO INSTITUTO,
DO SEU ESPÍRITO,
DO NOVICIADO
E DOS VOTOS.**

PRIMEIRA PARTE

CAPÍTULO I

Do fim do Instituto

1. — O fim da Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria, Virgem Imaculada, é procurar a glória de Deus, não somente pela santificação pessoal dos seus membros, mas também pela salvação do próximo.

2. — Para realizar êste fim, as Irmãs fazem votos simples de Religião, praticam a vida comum com os exercícios de piedade e as observâncias regulares, e consagram-se à educação cristã das meninas nos seus Colégios, Externatos, Asilos e Patronatos.

CAPÍTULO II

Do espírito do Instituto

3. — Importa sumamente à prosperidade de qualquer Instituto, que os seus membros vivam animados pelo espírito da sua própria vocação. Sem êle, o Instituto não pode viver nem desenvolver-se, nem perpetuar-se. Todo aquêle que não está penetrado dêste espírito ou o deixa extinguir em si, é um membro morto, doente ou sêco. O trabalho das Noviças consiste, pois, em adquirir êste espírito e as Religiosas, já formadas, devem empregar todos os meios para o conservar e fazer crescer nos seus corações.

O espírito do Instituto das Irmãs do Sagrado Coração de Maria é sobretudo um espírito de fé, que deve manifestar-se em tôda a sua maneira de proceder, inspirada numa grande simplicidade, numa profunda humildade e completo afastamento do mundo, evitando tudo

quanto sejam pensamentos, máximas e maneiras mundanas.

4. — Para conseguir êste espírito e viver nele, é preciso que as Irmãs saibam vigiar-se a si mesmas, e procurem andar na presença de Deus, evitando nas suas acções qualquer motivo natural, e procedendo em tudo unicamente por amor de Deus, para Sua glória, e honra do Sagrado Coração de Maria, objecto especial do seu culto.

5. — O espírito do Instituto é também um espírito de zêlo ardente pela salvação das almas. Tôdas as Irmãs devem procurar tornar-se insignes na oração, na virtude e no empenho constante, em se tornarem aptas para os diversos empregos do Instituto e para tôdas as obras que êle empreenda para maior glória de Deus e salvação das almas.

6. — Lembrem-se as Irmãs de que darão contas a Deus dos talentos que lhes foram confiados. As que fizerem mau uso dêles ou os esconderem, darão contas severas no tribunal de Deus.

CAPÍTULO III

**Do Postulantado
e do Noviciado**

7. — O direito de admitir aspirantes ao Postulantado ou de despedir postulantes pertence à Superiora Provincial, com o consentimento da Superiora Geral. As postulantes farão um postulantado de seis meses completos. A Superiora Provincial pode prolongar êsse tempo, mas não além de outros seis meses.

8. — O postulantado deve ser feito sob a vigilância especial duma Religiosa experimentada, na Casa do Noviciado ou em qualquer outra casa da Congregação onde a disciplina religiosa seja rigorosamente observada, segundo as Constituições.

9. — Não podem ser admitidas válidamente ao Noviciado :

- 1) As candidatas que, tendo abandonado a fé, aderiram a uma seita não católica ;

- 2) As que não tenham a idade requerida para o Noviciado, isto é, quinze anos completos ;
- 3) Aquelas que entrarem na Congregação por violência, temor ou fraude, e aquelas que a Superiora recebesse em idênticas circunstâncias ;
- 4) As casadas, durante a constância do matrimónio ;
- 5) As que estão ou estiveram ligadas por profissão religiosa ;
- 6) As que estiverem sofrendo uma pena, por terem cometido delito grave de que são ou podem ser acusadas.

Seriam admitidas ilicitamente, embora validamente, no Noviciado :

- 1) As pessoas sobrecarregadas de dívidas que não possam pagar ;
- 2) As que forem obrigadas a prestar contas ou se achem responsáveis por algum negócio tem-

poral, que possa trazer dificuldades à Congregação ou mesmo algum processo ;

3) As jovens que tenham de socorrer os seus parentes, isto é, Pai, Mãe, Avô ou Avó, realmente necessitados, e as Mães cujo auxílio seja necessário para manter ou educar seus filhos ;

4) As pessoas dum rito oriental, sem autorização por escrito da Sagrada Congregação para a Igreja Ocidental.

10. — Pertence exclusivamente à Santa Sé a dispensa dos impedimentos enumerados no Artigo precedente, relativos à validade e liceidade da admissão das postulantes no Noviciado.

11. — O direito de admitir Postulantes pertence à Superiora Provincial, com consentimento do seu Conselho e do Conselho Geral.

12. — O Noviciado principal é constituído em comunidade separada, na Casa-

Mãe. Há, para as Noviças, salas de estudo e de trabalho, um Oratório, um Refeitório e uma Rouparia. Um grande ~~pau~~ e uma parte do jardim são-lhes reservados, para recreio e passeio.

A erecção dum Noviciado ou a sua transferência para outra casa da Congregação requiere, além do voto deliberativo do Conselho, autorização da Sé Apostólica.

13. — As Postulantes e as Noviças estarão sempre sob a vigilância da Mestre de Noviças ou da sua substituta, que não consentirão que elas comuniquem com as professoras, quer de côro, quer coadjutoras.

14. — A entrada no Noviciado é proibida a tôdas as Irmãs, excepto à Superiora Maior ou a uma Assistente, delegada por ela. As outras Irmãs só lá entrarão com autorização da Superiora Maior e acompanhadas pela Mestre de Noviças ou por uma Irmã antiga.

15. — A Superiora Maior falará em particular com as postulantes e noviças,

quando entender; e estas poderão dirigir-se, livremente, a ela quando o julgarem útil.

16. — O Noviciado começa no dia da Tomada de Hábito e deve durar um ano, sem interrupção. Só por motivos muito graves e com o consentimento do Conselho Geral, a Superiora Provincial poderia prolongar o Noviciado, mas não além de seis meses. Decorrido este tempo, as Noviças serão admitidas aos votos temporários ou serão despedidas.

17. — O Noviciado está colocado sob a protecção de Santo Estanislau Kostka, cujas virtudes as Noviças se devem esforçar por imitar.

18. — Se, ao entrar no Instituto, as Postulantes tivessem escondido algum dos impedimentos canónicos ou obstáculos designados pelas Constituições, essa dissimulação poderá ser, mais tarde, motivo suficiente para serem despedidas.

19. — As Postulantes preparam-se para a Vestição, por um retiro de dez dias, durante o qual farão confissão geral, a

de ser que o confessor entenda outra

20. — A admissão à Vestição só é definitiva depois do exame canónico, feito pelo Ordinário do lugar ou por um delegado. O mesmo se dá com a emissão dos votos temporários ou perpétuos. Dois meses, pelo menos, antes da Vestição, da Primeira Profissão e da Profissão Perpétua, a Superiora deve informar o Ordinário do lugar. Este, ou um sacerdote delegado por êle, para esse fim procederá uns trinta dias antes da Vestição ou da Profissão a um rigoroso exame àcêrca das disposições da interessada, para ver se ella não é constrangida ou influenciada e se comprehende o que vai fazer.

21. — As Noviças observarão cuidadosamente as Constituições.

22. — Ocupar-se-ão unicamente nos exercícos e ofícios do Noviciado, no qual devem passar um anno completo.

23. — Primeiro que tudo, devem insister-se na doutrina cristã, na liturgia

católica, na história sagrada e na da Igreja, e estudar bem a matéria dos votos e as Constituições do Instituto. Terão o cuidado de lhes ensinar a doutrina cristã em conferências especiais, ao menos uma vez por semana. Êste ensino deverá começar desde o Postulantado, de modo que as postulantes e as Noviças não somente saibam o Catecismo de cór, mas possam explicá-lo convenientemente. Não admitirão as Noviças à Profissão, sem se terem assegurado, por um exame especial, de que elas têm conhecimento suficiente da doutrina cristã.

24. — Durante o tempo do Noviciado, não deverão ocupar as Noviças nos cargos exteriores da Congregação, nem mesmo em estudos propriamente ditos literários, científicos, ou artísticos. No entanto, poderão aplicar-se aos trabalhos, materiais da casa, mas sempre como subalternas e de modo que não sejam impedidas de tomar parte nos exercícios do Noviciado que lhes são destinados.

25 — As Noviças não podem ser suspensas aos votos temporários antes de terem completado o ano do Noviciado. O Noviciado interrompe-se e deve ser recommençado, quando a Noviça sai, sem licença da Superiora; quando parte, com licença da Superiora, com tenção de não voltar; quando passa fora do convento mais de trinta dias, com ou sem interrupção, por qualquer motivo que seja, mesmo com licença da Superiora. Se a Noviça, com licença da Superiora, e em caso de fôrça maior, passar fora de casa, debaixo da obediência da Superiora, mais de quinze dias, mas não mais de trinta, seguidos ou não, é necessário e basta para a validade do Noviciado que supra êsse número de dias.

Se não tiver passado nestas condições mais de quinze dias, a Superiora poderá exigir que os supra. Êste suplemento, porém, não é necessário para a validade do Noviciado.

26 — Em qualquer ocasião do Noviciado, a Noviça tem plena liberdade de

deixar o Instituto. A Superiora Provincial com o consentimento do seu Conselho e do Conselho Geral, pode despedir uma Noviça, por motivo justo, não sendo obrigada a fazer-lho conhecer.

27. — Uma Noviça, em perigo de vida, pode ser admitida, quer pela Superiora Maior, quer pela Superiora da casa do Noviciado, ou pela sua delegada, a fazer sem limite de tempo, a Profissão religiosa, conforme a fórmula de Profissão usada no Instituto, a fim de aproveitar das graças e vantagens espirituais ligadas a êste acto. Em virtude desta Profissão, a Noviça participa de todos os favores espirituais, concedidos às professoras em artigo de morte. Além disso, ganha uma indulgência plenária, em forma de jubileu.

28. — Se a Noviça que professou nestas condições morre, a Congregação não tem por motivo dessa profissão, nenhum direito ao seu dote. Se recuperar a saúde, a sua profissão perde todo o valor, tanto para a Congregação como para a Noviça.

Neste caso, a Noviça, se fôr julgada digna disso, fará a Profissão temporária, nas condições ordinárias, depois de ter acabado regularmente o seu Noviciado.

CAPÍTULO IV

Dos votos que fazem as Irmãs do Sagrado Coração de Maria

29. — Os votos são o fundamento da vida Religiosa e fazem do estado religioso um estado de perfeição. As Irmãs do Sagrado Coração de Maria fazem os três votos simples de religião: Pobreza, Castidade e Obediência.

O Instituto prescreve votos temporários e votos perpétuos.

I. — Votos temporários

30. — Depois de um ano completo de Noviciado, as Noviças serão admitidas

a votos anuais, durante dois anos; depois farão votos por três anos.

O direito de admissão à Profissão pertence à Superiora Geral, com o voto do seu Conselho, precedido pelo voto consultativo do Conselho Provincial, o qual é requerido para tôda a profissão. O voto do Conselho Geral é deliberativo para a primeira profissão temporária e consultativo para a prorrogação e para a profissão perpétua.

A Superiora local deve enviar à Superiora Provincial, e esta deve transmiti-la, a seu tempo, à Superiora Geral, uma informação sôbre as que são propostas para a admissão à profissão.

31. — Ao terminar os votos temporários, a Religiosa faz a profissão perpétua, ou volta para o mundo. No caso de renovação da profissão, esta não pode ser retardada nem um só dia, além do têrmo dos votos. A Superiora Provincial pode dar licença de a antecipar, mas não além de um mês.

32. — A professa de votos temporá-

rios pode, no fim do tempo dos votos, deixar livremente o Instituto. Do mesmo modo a Superiora Geral pode, por causa justa e razoável, e com o voto consultativo do seu Conselho, precedido do voto consultivo do Conselho Provincial, recusar a renovação dos votos ou a emissão dos votos perpétuos; não contudo por motivo de doença, a não ser que haja provas certas de que a doença foi fraudulentamente escondida ou dissimulada.

33. — Ao admitir as Noviças aos votos, terão o cuidado de não receber nenhuma, que tenha mau espírito ou falso critério.

Terão igualmente o cuidado de afastar todas aquelas que tenham tendência notável para a duplicidade, falsidade ou hipocrisia, bem como os caracteres baixos, maus, sem energia para o bem, ou egostas.

34. — A emissão dos votos, quer temporários, quer perpétuos, deve ser precedida de um retiro de dez dias.

35. — Para a validade de tôda a profissão religiosa, requiere-se :

- 1) Quem faz a profissão tenha a idade canónica, isto é, dezasseis anos completos para a primeira profissão temporária, e vinte e um anos completos, para a profissão perpétua ;
- 2) Que a Irmã seja admitida à profissão pela Superiora Gerçl, conforme as Constituições ;
- 3) Que tenha feito um Noviciado válido, em conformidade com as Constituições ;
- 4) Que não faça a profissão sob o influxo de violência, medo grave ou dolo ;
- 5) Que a profissão seja emitida em termos formais ;
- 6) Que seja recebida pela Superiora Geral, em pessoa, ou por uma sua delegada.
- 7) Para a validade da profissão perpétua, é preciso ainda que tenha

sido precedida de Profissão temporária de, pelo menos, três anos. Êste triênio deve estar completamente acabado; termina no dia aniversário da data em que principiou. A Profissão perpétua poderá, pois, ser emitida nêsse mesmo dia.

36. — Ao fazer a profissão, as Religiosas não se ligam a uma Província em particular; tornam-se membros de todo o Instituto.

37. — Podem, por consequência, se as necessidades o exigem, desempenhar qualquer ofício na Casa Generalícia, ou em qualquer casa do Instituto, mas não ainda na administração, nem no cargo de Assistente, Mestra de Noviças, etc.

38. — Todavia, salvo caso de necessidade absoluta, devem passar na Casa Generalícia, pelo menos o primeiro ano, que se segue à emissão dos votos temporários.

39. — Até à emissão dos votos per-

pétuos, serão objecto da solicitude particular da Superiora Geral que, na Casa Generalícia as confiará aos cuidados de uma irmã antiga, fervorosa e experimentada. Nas outras casas, recomendar-las-á particularmente à solicitude da Superiora Provincial e da Superiora Local ou, se fôr necessário, a uma Irmã antiga, que possua realmente o espírito do Instituto. A sua solicitude obrigá-la-á a tratar mais freqüentemente com as novas professoras, a fim de manter nelas o espírito religioso, base da perfeição, de que devem ter-se penetrado na Casa-Generalícia.

40. — As Irmãs de Votos temporários seguem o regulamento geral da Comunidade; no entanto, assistem ainda a alguns exercícios do noviciado, tais como: Capítulo da culpa, em separado, leituras ou conferências espirituais, e estudos das Constituições e dos princípios da vida religiosa.

II. — Votos perpétuos

41. — As Irmãs do Sagrado Coração de Maria só fazem os votos perpétuos depois de terminados os cinco anos de votos temporários.

42. — Se alguma Irmã tivesse, até depois da emissão dos votos temporários, dissimulado o seu carácter difícil, altivo, exigente, invejoso, ambicioso, ou pouco sociável, em lugar de ser admitida aos votos perpétuos, seria despedida delicadamente, em conformidade com o Capitulo XIII da Quinta Parte.

Fórmula dos Votos

Em nome da Santíssima Trindade, para glória de Nosso Senhor Jesus Cristo, em honra do Coração Sagrado da Virgem Maria, Mãe de Deus, e na vossa presença, minha Reverenda Mãe, faço voto e prometo a Deus, por um ano, (por três anos ou para sempre) pobreza, castidade e obediência, conforme as Constituições

do Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria, Virgem Imaculada, aprovadas pela Santa Sé.

CAPITULO V

Do Voto e da Virtude de Pobreza

43. — Pelo voto simples de pobreza, a religiosa renuncia ao direito de dispôr, livremente, de qualquer bem temporal de valor monetário, sem licença das Superiores legítimas do Instituto.

44. — As Religiosas do Sagrado Coração de Maria não podem tomar, ou receber coisa alguma, nem guardá-la, nem servir-se ou dispôr dela de qualquer maneira, sem licença da sua Superiora legítima.

Se alguma Irmã dispusesse, sem essa licença, dum objecto, por pequeno que fôsse, deveria ser severamente castigada.

45. — As Irmãs nada terão como pró-

prio. Tudo será comum no Instituto: alimento, móveis, fazenda e forma do hábito, que devem ser os mesmos, conformando-se todavia, com as indicações dadas no Capítulo XI da Quinta Parte das Constituições.

46. — Por motivo de saúde, e para evitar diversos inconvenientes, os hábitos e a roupa têm a marca daquela que os usa.

Pela mesma razão, a Santa Obediência permite o uso de talheres de prata.

47. — Cada Irmã recebe, o que lhe é necessário, das Irmãs designadas pela Superiora, sem outra distinção além da que a necessidade e a caridade exigem.

48. — Antes da profissão, as noviças devem dispôr livremente e por testamento dos seus bens, presentes e futuros.

As professoras, tanto as que fizeram votos temporários como as que se ligaram por votos perpétuos, conservam a propriedade dos seus bens. É-lhes porém, absolutamente proibido conservar a administração, o usufruto e o uso. Devem,

antes da profissão, ceder, mesmo por acto particular, a administração, o usufruto e o uso, a quem lhes aprouver, ou ao seu Instituto, se isso lhes fôr agradável.

49. — O acto de cessão poderá ter a cláusula de que essa cessão é revogável segundo a vontade da Irmã. Esta, porém, não a poderá revogar sem ter obtido autorização da Sagrada Congregação dos Religiosos.

50. — O mesmo sucederá com os bens que sobrevierem às Irmãs, depois da profissão, por herança ou por doação.

51. — As Irmãs não podem renunciar por doação ao domínio dos seus bens a título gratuito por acto entre vivos. Não podem pois modificar o testamento já feito, sem licença da Santa Sé, ou pelo menos, se o caso fôr urgente, e não houver tempo de recorrer à Santa Sé, sem licença da Superiora Maior. No caso em que não se possa recorrer a esta última, pode a Superiora Local dar essa licença.

52. — Não é proibido às professoras

fazerem, com licença da Superiora Maior, os actos de propriedade exigidos pelas leis.

53. — As Irmãs não podem dispor do dote dado ao Instituto.

54. — Para que o voto de Pobreza seja mais religiosamente observado, deve a Superiora, com cuidado maternal, prover as Irmãs do que lhes é necessário, quanto ao alimento e ao vestir, na saúde como na doença.

55. — Recomenda-se ainda que nada haja supérfluo nos hábitos, nos móveis e, dum modo geral, em tudo o que é do uso das Irmãs; tudo deve ser conforme com o estado de pobreza de que fazem profissão.

56. — Na casa Generalícia, todos os valores, títulos, objectos de valor, etc., estarão guardados num cofre forte.

Será dada à ecónoma a quantia necessária para as despesas ordinárias do mês.

Não se contentem apenas com a observância das obrigações rigorosas

que lhes impõe o voto de pobreza, mas esforcem-se as Irmãs por adquirir o espírito de pobreza, e persuadam-se intimamente que não devem buscar, nem desejar o bem-estar no seio da pobreza. Quantas mais privações e incomodidades encontrarem no cumprimento do seu voto, mais merecimentos e ocasiões terão de agradar a Nosso Senhor Jesus-Cristo.

CAPÍTULO VI

Do voto e da virtude de castidade

Coisas a que obriga o voto de castidade

57. — Pelo voto de castidade, as Irmãs comprometem-se a guardar o celibato cristão. Devem pois, evitar qualquer peccado contra a virtude da castidade, lembrando-se de que os peccados de impureza têm, depois da profissão, uma dupla

malícia: a do pecado contra a pureza, e a do pecado contra o voto.

58. — Para conservar intacta a beleza da virtude da castidade, é necessário que as Irmãs procurem evitar tudo quanto possa manchar ou embaciar o brilho desta virtude angélica. Fugam de fomentar amizade com quem quer que seja. As amizades particulares são o flagelo das Comunidades, dando origem a divisões, partidos, invejas e rivalidades, que acabam por destruir depressa o espírito interior, e levam a violar todos os votos.

59. — As Irmãs devem evitar apegos demasiadamente humanos e provas de afeição demasiadamente sensíveis, assim como vãs demonstrações de amizade ou familiaridades, ou confidências íntimas, contrárias ao espírito religioso.

60. — Estas manifestações devem-nas evitar também com a Superiora, em quem devem reconhecer a imagem e a autoridade de Nosso Senhor. Procurem fugir com todo o cuidado de qualquer procedimento menos liso, que as leve a obse-

quiar a Superiora com o fim de captar os seus favores e a sua predilecção.

61. — Afastem de si com prontidão e fidelidade qualquer pensamento ou imagem perigosa, logo ao seu primeiro assomo, porque é preciso atalhar o mal logo no seu princípio. Só assim podem sair vitoriosas das tentações. O espírito do mal pode, apesar destas precauções, ou por falta delas, continuar a tentar e, neste caso, é bom remédio, o que indica Santo Inácio, de ir manifestar o seu estado ao Confessor.

62. — Tenham especial cuidado em se dominar a si mesmas, em mortificar os sentidos interiores e exteriores, e sejam diligentes em combater as suas inclinações, propensões e simpatias naturais.

63. — Procurem ter amor à oração, à presença de Deus, à vida interior, à humildade, guarda da castidade. Devem sobretudo aplicar-se a aumentar nos seus corações o amor do Divino Salvador, e a só achar alegria nêsse amor.

CAPÍTULO VII

**Do voto e da virtude
de obediência**

64. — Pelo voto de obediência, as Irmãs do Sagrado Coração de Maria, Virgem Imaculada, obrigam-se a obedecer:

- 1) à Superiora Geral;
- 2) à Assistente, que a Superiora Geral venha a nomear para a representar;
- 3) à sua Superiora Provincial e Local, ou a quem a representar.

65. — A obediência estende-se duma maneira geral a tôdas as prescrições das Superiores legítimas, salvo o caso em que estas mandassem qualquer coisa abertamente contrária à lei de Deus, da Igreja, ou às Constituições.

66. — Pertence ainda à obediência regular a boa ordem da Comunidade,

olhar pela execução das suas obras e, por conseguinte, regular também a aceitação dos emprêgos e a maneira de os desempenhar.

67. — Ninguém pode, no Instituto, mandar em virtude da Santa Obediência senão a Superiora Geral. Deve fazê-lo por escrito, e só em casos muito raros, com suma prudência, quando as circunstâncias o exigirem rigorosamente.

68. — As Irmãs que quizerem fazer verdadeiros progressos no caminho da perfeição cristã não devem contentar-se com cumprir as ordens que lhes são dadas; é preciso que se esforcem por se aperfeiçoar, todos os dias, na virtude da Obediência, sem a qual as outras virtudes não podem viver na alma.

Procurem, portanto, tôdas as Irmãs, em tôdas as circunstâncias da sua vida, acomodar-se às inspirações de uma obediência pronta, generosa, perseverante, simples e animada de espírito de fé.

Devem estar dispostas a submeter a sua vontade em tudo e em tôda a parte

a vontade da Superiora, até mesmo nas coisas, que não lhes parecem evidentes, trabalhando por conformar a sua opinião com a dela, e por não ver nas suas ordens senão a expressão da vontade divina.

CAPÍTULO VIII

Das Casas Filiais e da sua dependência da Casa Generalícia

69. — Tôdas as casas do Instituto dependem da Casa Generalícia, à qual devem estar unidas como o ramo ao tronco da árvore.

70. — A Casa Generalícia, residência habitual da Superiora Geral e do seu Conselho, não pode ser transferida para outro lugar, senão por motivos graves, dos quais julga o Capítulo Geral e com o beneplácito da Santa Sé.

71. — À Casa-Mãe, em Béziers, está

anexo o Noviciado. Nela estão também estabelecidas, desde a origem do Instituto, as diversas obras que devem servir de modelo às outras casas.

72. — A Congregação tem o seu centro administrativo e a sua sede própria na Casa Generalícia; é lá que devem procurar luz, fôrça e direcção.

73. — As outras casas devem portanto ter como uma doce obrigação depender em tudo da Casa Generalícia, considerando-a como sendo a cêpa, que lhes comunica a seiva forte e fecunda da vida de perfeição. Devem buscar e manter com ela a mais íntima união, procurando dêste modo conservar o espirito, que dela receberam. Para isso, as Superiores corresponder-se-ão frequentemente com a Superiora Geral.

74. — Todos os anos, no fim do ano escolar, as Superiores enviarão à Superiora Provincial a conta exacta das despesas e das receitas do ano. A parte destinada às despesas gerais do Instituto será determinada no Capítulo Geral.

SEGUNDA PARTE

MEIOS DE SANTIFICAÇÃO

1870

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

SEGUNDA PARTE

CAPÍTULO I

Actos de Piedade

1. — **Actos de Piedade Quotidianos**

75. — Todos os dias se dá nos dormitórios o sinal de levantar, com estas palavras: *Benedicamus Domino*, às quais se responde: *Deo Gratias*.

76. — Para oferecerem o sacrifício da manhã, as Irmãs procurem levantar-se ao primeiro toque da sineta.

77. — Ao levantar, fazem o Sinal da Cruz, entregam o coração a Deus e rezam, enquanto se vestem, fazendo do mesmo modo à noite quando se deitam.

78. — Vistam-se com grande modéstia e façam a cama com o suficiente

desembaraço, para poderem começar a meditação, ao sinal dado.

79. — Ao segundo toque da sineta, reünam-se na Capela, para fazerem aqui em comum, a reza da manhã, e meia hora de meditação. As Irmãs, que não estiverem ocupadas com as alunas ou com os trabalhos da cozinha, devem assistir a êste exercício.

80. — A Superiora marcará a hora da Meditação para as Irmãs, que não podem fazê-la com a Comunidade.

81. — Acabada a oração da manhã, a Irmã que preside diz em voz alta: «Adoremos a Deus em cuja presença estamos!... Compenetremo-nos bem da Sua Santa presença, humilhemo-nos a seus pés e peçamos-Lhe humildemente perdão de tôdas as nossas faltas». Depois de alguns minutos de recolhimento, recita o *Confiteor*, ao qual tôdas respondem. Em seguida acrescenta: «Imploremos as luzes do Espírito Santo». Depois de um instante de recolhimento, recita o *Veni Sancte Spiritus* com o ver-

siculo e a oração, seguidos da *Ave Maria*. Segue-se a Meditação durante a qual uma Irmã lê, em voz alta e pausadamente, os pontos da meditação sôbre cada um dos quais se reflecte. A meditação termina com a oferta das resoluções e a oração: « Alma de Cristo santificai-me », seguida do *Sub tuum* e do *Angelus*.

82. — As Irmãs devem procurar assistir todos os dias à Santa Missa, a não ser que estejam absolutamente impedidas. Nêste caso procurem supri-la com alguma prática de piedade: Comunhão Espiritual, Via-Sacra, ou uma parte do Rosário.

83. — Durante a manhã, as Irmãs devem ocupar alguns minutos a ler o Novo Testamento.

84. — Ao fim da manhã, fazem exame particular durante um quarto de hora.

85. — De tarde, leitura espiritual, durante uns vinte minutos; em seguida, rezam o têrço.

86. — À meia tarde, as Irmãs lêem

um capítulo da Imitação de Jesus-Cristo, ou do Combate Espiritual.

87. — Mais tarde, haverá segunda meditação para as Irmãs, que por causa da vigilância ou das ocupações nos diversos emprêgos se encontravam impedidas na hora marcada para a Comunidade.

88. — No fim da tarde, a Comunidade faz a segunda meditação diante do Santíssimo Sacramento, com exame geral, durante cinco minutos.

89. — Antes e depois das refeições, recitam o *Benedicite* e as graças segundo a fórmula adoptada e em uso na Igreja.

90. — As Irmãs não devem tomar nunca nenhuma bebida, fora das refeições, sem fazerem antes o Sinal da Cruz.

91. — Ao sair do refeitório, depois das refeições, recitam, a meia voz e alternadamente, o *De Profundis*. Depois do jantar, vão à Capela visitar o Santíssimo Sacramento, dizendo três vezes; «Bendito, louvado, adorado, amado e glorificado seja Nosso Senhor Jesus Cristo no Santíssimo Sacramento do Altar.

Para sempre!» com as três invocações ; « Amado Jesus, José e Maria, etc. » e as três invocações do costume.

92. — No fim da oração da noite, que se faz às oito horas e meia, lê-se o assunto da meditação do dia seguinte. Segue-se imediatamente o deitar.

93. — Desde a oração da noite até ao dia seguinte depois da Santa Missa deve-se guardar mais escrupulosamente o silêncio.

94. — Tôdas as casas do Instituto devem conformar-se com êste regulamento, a não ser que a Superiora Geral autorize a sua modificação.

II — Actos de Piedade Semanais

95. — Nos domingos, nas festas de preceito, nas festas da Santíssima Virgem e de S. José, as Irmãs do côro recitam, em comum, o Ofício Menor da Santíssima Virgem. As Irmãs conversas ou coadjutoras rezam o têrço em vez do Ofício, nesses mesmos dias.

96. — As Irmãs do cõro fazem tôdas as sextas-feiras o exercício da « Culpa » na presença da Superiora. As Irmãs coadjutoras fazem-no no sábadado. Tanto umas como outras estão dispensadas dêste exercício na Semana Santa, e sempre que houver uma festa à sexta-feira, ou ao sábadado.

97. — Na Casa Generalícia, é a Superiora Geral que, salvo impedimento, preside a êste exercício.

98. — As noviças fazem o exercício da « Culpa » todos os dias, na presença da sua Mestra; as Irmãs de votos temporários têm-no duas vezes por semana, na presença da Superiora da Comunidade.

99. — O exercício da « Culpa » consiste em se confessar publicamente culpada das faltas exteriores contra os diversos pontos das Constituições.

100. — As Irmãs devem fazer esta acção, tão importante para a conservação da observância regular, com grande simplicidade e humildade.

101. — Esta prática, tão salutar, co-

começa pela recitação do *Veni Sancte Spiritus* seguida da oração e da *Ave Maria*; depois o *Confiteor* que tôdas as Irmãs recitam juntas. A Superiora recita as absolvições às quais tôdas as Irmãs respondem: Amen.

102. — No fim destas orações, começa a dizer a « Culpa » a Irmã mais nova, segundo a fórmula em uso, seguindo-se as outras.

103. — A Superiora, ou a Presidente da *Culpa*, impõe a cada uma, a penitência conveniente e aproveita a ocasião para excitar e reavivar na alma de tôdas o espirito de observância regular.

104. — O exercício termina com a recitação do Salmo, *Miserere mei*, o versículo, *Domine non secundum*, a oração *Deus qui culpa offenderis*, e o *Sub tuum*.

105. — As Irmãs não podem falar entre si do que se disse ou passou no exercício da *Culpa*; antes procurem aproveitar-se dêle como meio de se emendarem, ou de se tornarem melhores.

106. — A Superiora fará uma vez por

semana, às Irmãs do côro, e às Irmãs coadjutoras, separadamente, uma conferência familiar sôbre o assunto que julgar mais útil.

III. — Actos de piedade mensais

107. — A primeira sexta-feira do mês é consagrada a honrar muito particularmente, o Sagrado Coração de Jesus.

108. — Nêsse dia, as Irmãs' fazem o retiro mensal e a preparação para a morte, e escolhem o seu protector do mês.

109. — Na véspera, no fim da oração da noite, as Irmãs recitam em côro, o *Veni Creator Spiritus* como preparação para êstes exercícios.

110. — Nas casas em que, por causa das aulas, as Irmãs não puderem fazer êstes exercícios na primeira sexta-feira, podem fazê-los no primeiro domingo, se a Superiora aprovar esta mudança.

IV — Actos de piedade annuaes

111. — Todos os anos no mês de Agosto, tôdas as Irmãs farão os Exercícios Espirituais que devem durar oito dias e terminar com a renovação dos votos que as Irmãs farão, recitando em voz alta, no momento antes de receber a Sagrada Comunhão, a fórmula seguinte:

Fórmula da renovação dos votos :

Na presença de Nosso Senhor Jesus Cristo e no Coração Sagrado de Maria, sua Santa Mãe, renovo os meus votos de Pobreza, Castidade e Obediência, conforme as constituições do Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria. Virgem Imaculada, aprovadas pela Santa Sé.

112. — Nos três últimos dias da Semana Santa, as Irmãs do Côro recitam o Ofício Maior, segundo se encontra no Breviário. Nas casas filiais, onde não possam recitar o Ofício Maior, a comu-

nidade reunida, fará a Via-Sacra. As Irmãs coadjutoras da Casa Generalícia fá-la-ão também.

V. — Das confissões das religiosas

114. — No dia marcado para a confissão, tôdas as Irmãs fazem a meditação sôbre a Confissão. Depois da preparação ordinária para a oração, fazem o exame. O resto do tempo, que convem! seja a maior parte, deve empregar-se em fazer considerações próprias para excitar nos seus corações verdadeiros sentimentos de fé e de arrependimento, horror ao pecado, mesmo venial. Devem sobretudo tomar a resolução de se tornarem melhores.

115. — Procurem confessar-se com grande simplicidade e viva fé, habituando-se a ver unicamente a Deus na pessoa do Sacerdote.

116. — Tôdas as Irmãs se confessarão ao menos uma vez por semana.

117. — Haverá, em cada casa, um só

confessor ordinário que ouvirá as confissões sacramentais de tōda a Comunidade, a não ser que seja necessário ter um segundo ou até mais, por ser a Comunidade muito numerosa, ou por qualquer outro motivo justo.

118. — O confessor ordinário não pode exercer o seu cargo além de três anos. Contudo, o Ordinário do lugar pode confirmá-lo nesse caso por mais um ou dois triênios se a falta de sacerdotes aptos para êsse officio não lhe permitir prover doutra forma, ou se a maioria das religiosas incluindo as que não têm direito de votar noutros assuntos, concordarem por meio de votos secretos, em pedir a confirmação do mesmo confessor. Nêste caso, devem tomar-se providências para que sejam satisfeitas, de qualquer forma, as necessidades espirituais das religiosas que forem de opinião contrária, se estas assim o desejarem.

119. — Quando alguma Irmã, para a paz da sua consciência, ou para adiantar mais nos caminhos de Deus, pedir um

confessor ou um director especial, deve recorrer-se ao Ordinário do lugar.

120. — Haverá, além disso, um confessor extraordinário, o qual se apresentará em casa ao menos quatro vezes por ano, e a quem tôdas as religiosas se devem apresentar, mesmo que não seja senão para receber a sua bênção.

121. — Além dêstes confessores, o Ordinário do lugar nomeará, para cada casa, alguns sacerdotes, para que as Irmãs possam recorrer fàcilmente a êles em casos particulares, e receber o Sacramento de Penitência, sem necessidade de se dirigirem de cada vez ao Ordinário.

122. — Sempre que alguma Irmã pedir algum dêstes confessores, a Superiora deve evitar andar a informar-se, directa ou indirectamente, sôbre o motivo de tal pedido, nem opor-se a isso por palavras ou por actos, mostrando de qualquer modo o seu descontentamento.

123. — Se, apesar das disposições precedentes, uma Irmã qualquer, para tranqüilidade da sua consciência, se di-

rigir a um confessor, aprovado pelo Ordinário do lugar para ouvir confissões de mulheres, a sua confissão é válida e lícita, desde que seja feita em qualquer Igreja, ou num Oratório, mesmo semi-público, ou em qualquer outro lugar, destinado a Confissões de mulheres ou de religiosas. A Superiora não pode proibir estas confissões, nem fazer perguntas acêrca delas, mesmo que seja indirectamente; e as Irmãs não são obrigadas a dar conta delas à Superiora.

124. — Qualquer Irmã, gravemente doente, mesmo que não esteja em perigo de vida, pode pedir um sacerdote, à sua escolha, desde que seja aprovado para confissões de mulheres, ainda quando não tenham jurisdição para confessar religiosas; e, no decurso dessa doença grave, pode confessar-se a êle, tôdas as vezes que quiser. A Superiora não o pode impedir, directa nem indirectamente.

125. — Se a Superiora transgredir as prescrições dos N.^{os} 122, 123, 124, o

Ordinário do lugar deve admoestá-la e se tornar a faltar, deve castigá-la com a privação do seu cargo.

126. — Não podendo o confessor intrrometer-se de modo nenhum, no govêrno quer interno quer externo da Comunidade, as religiosas procurem evitar falar de coisas, que não dizem respeito à confissão.

VI. — Da Comunhão

127. — A Sagrada Comunhão deve ser, para as Irmãs, a mais preciosa de tôdas as graças e procurem preparar-se para ela com ardentes e santos desejos.

128. — Não deixem, quanto possível, de fazer todos os dias a Sagrada Comunhão. As Superiores envidarão todos os esforços para promover, entre as Irmãs, a recepção freqüente, e mesmo quotidiana, da Sagrada Comunhão. Devem, por isso, dar liberdade completa para que tôdas as Irmãs bem dispostas possam aproximar-se todos os dias da Sagrada Eucaristia.

129. — Todavia, se uma Irmã, depois da sua última confissão, tivesse dado um escândalo grave à Comunidade, ou cometido alguma falta exterior grave, a Superiora poderia proibi-la de se aproximar da Santa Mesa até que tivesse recebido de novo o Sacramento da Penitência.

CAPÍTULO II

Das festas do Instituto

130. — Pelo facto de estarem consagradas a Deus pelos votos, as Irmãs devem interessar-se com cuidado particular por tudo quanto diz respeito ao Culto Divino.

Mostrem empenho em entrar no espírito de tôdas as festas celebradas na Igreja, para recolherem assim os frutos da graça, ligados aos diversos mistérios do ano litúrgico.

131. — A festa do Sagrado Coração de Maria, que se celebra no domingo

depois da oitava da Assunção, deve fazer-se com especial solenidade. Esta festa é a festa principal do Instituto.

132. — A festa do Sagrado Coração de Jesus, do qual o Coração de Maria é a fiel imagem, será também, para elas, uma grande solenidade. Propagarão gostosamente o culto dêste adorável Coração.

133. — Devem procurar celebrar, ainda, duma maneira especial, tôdas as festas da Santíssima Virgem, principalmente a da sua Imaculada Conceição, que é a segunda festa do Instituto, assim como as festas de S. José, esposo da Virgem Maria, e a de S. João Evangelista, padroeiro dos dois Venerandos Fundadores do Instituto.

CAPÍTULO III

Das principais virtudes que devem praticar

134. — As Irmãs devem empenhar-se por alcançar a prática das virtudes cris-

tãs, tomando gostosamente como perfeito modelo delas a Santíssima Virgem Maria.

135. — Em primeiro lugar, procurem desenvolver em si as virtudes teologais: Fé, Esperança e Caridade.

Não deixem de agradecer muitas vezes a Nosso Senhor o dom precioso da fé, nem se limitem apenas a crer com uma perfeita submissão as verdades que a Santa Igreja nos ensina, senão que procurem viver do espírito de fé, fazendo d'ele a norma dos seus pensamentos, dos seus sentimentos e de tôda a sua vida.

136. — Para conservar a virtude da esperança, pensarão muitas vezes nos bens eternos, pedindo-os frequentemente a Deus, por meio de orações jaculatórias.

137. — Estas curtas aspirações, em que deve ir todo o ardor da sua alma, servem, sobretudo, para fazer, durante o dia, actos de caridade, que ajudem a desenvolver cada vez mais, em si, o amor de Nosso Senhor Jesus Cristo, seu Salvador e seu Esposo.

138. — As Irmãs devem convencer-se

de que não amamos a Deus verdadeiramente quando não amamos o próximo como a nós mesmos. Procurem ter tôdas um só coração e uma só alma, lembrando-se sempre de que a caridade é o verdadeiro sinal dos discípulos de Nosso Senhor Jesus Cristo, e que é também o fundamento do Instituto, a que têm a felicidade de pertencer.

139. — Ponham especial empenho em evitar tudo o que possa perturbaç a paz e união de umas com as outras; isto é, palavras ásperas, susceptibilidades, censuras e sinais de desprêzo. Fujam, também, cuidadosamente, das amizades particulares, que são a peste das comunidades.

140. — Devem saber sofrer, com grande espirito de caridade, os defeitos das suas companheiras, não se queixando nunca delas, e procurando não só sofrer com paciência tudo o que os outros lhe façam, mas não fazer sofrer ninguém.

141. — Para reparar, tanto quanto possível, os ultrajes sem número que ofendem a Divina Majestade, devem ter

com amor particular pela virtude de religião, applicando-se com todo o ardor da sua alma a cumprir com exactidão as práticas que dizem respeito à honra de Deus e do Seu Santo Nome.

142. — As Irmãs devem também applicar-se à prática da humildade, evitando elevar-se acima dos outros e fugindo de tudo o que seja ostentação ou desejo de aparecer. Para isso procurem aceitar com alegria os mais modestos empregos e submeter-se, de boa vontade, às humilhações que a Divina Providência lhes proporcionar. Numa palavra, procurem pôr em prática esta virtude de que Maria, sua divina Mãe, lhes deu tão perfeito exemplo.

143. — As virtudes da simplicidade e da pureza, que parecem ser mais especialmente as virtudes do Coração de Maria, devem merecer-lhes especial estima. Trabalhem finalmente com zêlo para adquirir, tanto quanto lhes fôr possível, todas as virtudes cristãs.

CAPITULO IV

**Das penitências ou práticas
de mortificação**

144. — A maneira de viver no Instituto deve ser simples e em comum. As Irmãs do Sagrado Coração de Maria observarão, cuidadosamente, os jejuns e penitências que a Igreja prescreve a todos os seus filhos.

145. — À Superiora pertence julgar quais as Irmãs que não podem, sem grave inconveniente, cumprir os jejuns e abstinências prescritas pela Igreja, procurando alcançar-lhes a dispensa.

146. — As Irmãs não podem fazer penitências públicas e exteriores sem licença da Superiora. Para as penitências privadas e ordinárias basta a licença do confessor. A Superiora deve cuidar que as mortificações corporais não prejudiquem a saúde das Irmãs e as não impeçam de cumprir as obrigações da vida religiosa, atendendo às circunstân-

cias pessoais de saúde, temperamento e carácter de cada uma.

147. — As principais penitências que as Irmãs devem cumprir são as que lhes forem impostas pela Superiora, quer para bem da sua alma, quer para reparar as suas negligências. Devem recebê-las sempre com sincero desejo de aproveitar.

148. — Se alguma Irmã faltar ao respeito a uma Superiora, ou magoar com palavras injuriosas alguma das suas Irmãs, deverá pedir-lhe desculpa. Quando isto succeder na presença de várias Irmãs, deverá reparar publicamente a sua falta.

149. — As Irmãs não devem esquecer que é uma penitência muito agradável a Deus e muito meritória para elas applicarem-se constantemente aos penosos trabalhos da instrução das crianças; e que é também uma excelente penitência cumprir, com exactidão e diligência, todos os officios do Instituto e observar cuidadosamente tôdas as prescrições das Constituições e das Superiores.

150. — Devem ser muito diligentes no

desempenho dos seus officios e muito exactas em os cumprir segundo a maneira e no tempo prescritos. É necessário para isso que se determine bem a cada uma o que deve fazer em casa.

151. — As Irmãs, que tiverem necessidade de se instruir, procurem compreender quanto importa trabalharem sèriamente e com atenção para realizar com perfeição as funções de que estiverem encarregadas junto das educandas. A Superiora deve procurar que consagram ao estudo o tempo conveniente, sem descurar a instrução religiosa, cumprindo, ao mesmo tempo, os deveres de cada dia.

CAPITULO V

Do Silêncio

152. — A observância do silêncio tem uma efficácia especial para assegurar a perfeição no estado religioso. O silêncio

conserva o recolhimento que é indispensável à conservação e ao progresso do espírito religioso e é motivo de edificação para as pessoas que visitem a casa. Deve observar-se em qualquer tempo, e em todo o lugar, excepto no tempo e no lugar do recreio.

153. — O silêncio será observado dum modo especial na Capela, no refeitório, durante as refeições, nos corredores e, sobretudo, nos dormitórios.

154. — O tempo em que mais rigorosamente se deve guardar o silêncio vai desde a oração da noite até ao dia seguinte, depois da Santa Missa.

155. — Quando as Irmãs forem obrigadas a falar fora do tempo dos recreios, devem fazê-lo em voz baixa e com poucas palavras.

156. — Devem evitar, tanto quanto possível, falar da sua família, dos seus parentes, da posição social que ocuparam ou que ocupam ainda no mundo, etc.

157. — É especialmente proibido falar da nacionalidade dos membros do Insti-

tuto. Na comunidade, só há uma família, a do Sagrado Coração de Maria.

158. — Procurem abrir e fechar as portas sem barulho.

159. — Esforcem-se por observar também o silêncio interior, que consiste em dominar a imaginação e em não deixar divagar o espírito pelas frivolidades do mundo, afim de se conservarem na presença de Deus e se entreterem na sua alma com Jesus Cristo. Busquem manter-se nêste recolhimento, quando conversam umas com as outras, ou com as meninas.

160. — Para conseguir êste fim, é indispensável que vivam do espírito de fé, mantendo-se habitualmente unidas a Deus pelo pensamento, pelos affectos e aspirações da alma.

TERCEIRA PARTE

**REGULAMENTO PARA
A BOA ORDEM**

The first part of the document
 discusses the general principles
 of the system. It is divided into
 several sections, each dealing
 with a different aspect of the
 overall design. The first section
 deals with the basic concepts
 and the second section deals
 with the more detailed aspects
 of the system. The third section
 deals with the implementation
 and the fourth section deals
 with the future work.

The second part of the document
 describes the system in detail.
 It is divided into several sections,
 each dealing with a different
 aspect of the system. The first
 section deals with the hardware
 and the second section deals
 with the software. The third
 section deals with the system
 architecture and the fourth
 section deals with the system
 performance. The fifth section
 deals with the system security
 and the sixth section deals
 with the system maintenance.
 The seventh section deals with
 the system documentation and
 the eighth section deals with
 the system testing. The ninth
 section deals with the system
 evaluation and the tenth section
 deals with the system conclusion.
 The eleventh section deals with
 the system references and the
 twelfth section deals with the
 system appendix.

TERCEIRA PARTE

CAPÍTULO I

Da Ordem e da Limpeza

161. — As Irmãs do Sagrado Coração de Maria devem procurar, sob a direcção da Superiora, ser ordenadas na sua maneira de proceder e em tôdas as coisas de que estiverem encarregadas.

162. — Em tôdas as comunidades se recomenda particularmente a limpeza. Esta virtude está relacionada com outras que são absolutamente necessárias a todos os que vivem em sociedade. Devem, pois, as Irmãs cultivá-la com especial solicitude, evitando todavia tudo o que seja affectação ou elegância estudada, especialmente na sua pessoa e no seu hábito.

163. — Os hábitos das Irmãs devem ser simples e de fazenda comum, mas não devem nunca andar sujos nem rotos.

164. — Procurem que os móveis e os aposentos estejam sempre limpos, estendendo a limpeza a todos os seus recantos e apanhando todo o pó.

165. — Lembrem-se também as Irmãs de que é sua obrigação vigiar pela limpeza das meninas que lhes são confiadas; devem fazê-lo com zêlo, ensinando as alunas a não confundir a limpeza, que é uma virtude natural, com a vaidade e o luxo de que devem afastá-las com cuidado.

CAPÍTULO II

Ofício da Irmã Roupeira

166. — A Irmã roupeira, ou encarregada do cuidado da roupa da casa, deve procurar, que tôda a roupa limpa esteja convenientemente arrumada nos armários.

167. — Procure evitar que a roupa suja ande pelos cantos, fazendo-a guardar no quarto destinado a êsse fim.

168. — Ao distribuir a roupa, nas diversas estações, deve recolher a da estação passada e mandá-la lavar e compor, de sorte que se encontre pronta para a estação próxima.

169. — Terá um rol exacto da roupa da casa e das Irmãs a-fim-de que haja sempre a roupa necessária para todos os ofícios e para cada religiosa.

CAPÍTULO III

Da Habitação

170. — O local da habitação, tanto da Comunidade como do Noviciado e dos ofícios, deve ser, tanto quanto possível, saudável, arejado, claro, bastante vasto, simples e independente, de modo que as várias categorias de pessoas da casa possam estar nela separadas.

171. — Ao fundar-se uma nova casa, a Superiora, munida da licença do Ordinário, deve preparar o mais depressa possível um Oratório ou Capela, conveniente para a celebração do Santo Sacrifício da Missa, a-fim-de que as Irmãs não estejam, por muito tempo, obrigadas a ir à Igreja para os actos religiosos.

172. — Quando as Irmãs forem assistir às cerimónias na Igreja, evitem sair com a multidão.

173. — As Irmãs do côro mais antigas devem dormir em celas separadas; e as professoras do côro mais novas, num dormitório comum, presidido por uma Irmã antiga.

174. — As Irmãs coadjutoras dormem no dormitório, que lhes for destinado, ao qual presidirá uma Irmã de côro, que deve ter a cama com cortinas.

175. — Em todos os dormitórios das Irmãs, quer de côro, quer coadjutoras, as camas devem estar separadas por uma cortina branca.

176. — As Irmãs de côro que presidem

aos dormitórios devem dar o sinal para levantar e procurar que se façam, de manhã e à noite as orações do costume com regularidade e em comum. Se, durante a noite, alguma das Irmãs se sentir mal, as Irmãs de côro que ali presidem devem mandar-lhe prestar os cuidados necessários.

177. — As Irmãs que, durante o dia, não estiverem ocupadas nos seus ofícios devem ir, cada qual para a sua sala própria, que é a sala da Comunidade para as Irmãs do côro, e a sala de trabalho para as Irmãs coadjutoras, não saíndo de lá sem licença da Irmã que preside ou da mais antiga.

178. — No arranjo das diferentes partes da casa, devem entender-se com a Superiora Maior, para que sempre se possa conciliar em tôda a parte a utilidade com as conveniências, tanto para as Irmãs como para as meninas que lhes são confiadas.

CAPÍTULO IV

Do Cuidado da Saúde

179. — As refeições são tomadas num refeitório comum e a horas determinadas. Para as Irmãs que, por causa do seu officio, não podem tomar parte nas refeições da comunidade, haverá outra hora marcada pela Superiora.

180. — Não é permitido às Irmãs comer fora do refeitório, excepto em caso de doença.

181. — A Superiora deve procurar que não falte nada do que é necessário às Irmãs para a conservação da saúde. Por sua vez as Irmãs devem conservar-se numa santa indiferença e com maior razão, abster-se de qualquer murmuração.

182. — No entanto, se alguma Irmã julgasse que tem motivo legítimo para se queixar, deve dirigir-se, com tôda a simplicidade, à Superiora ou à Irmã de côro encarregada da enfermaria.

CAPÍTULO V

Dos Recreios

183. — Os recreios devem ser alegres. Destinam-se a restaurar os nervos, cansados pelas diversas ocupações, a aliviar o espírito e alegrar o coração.

184. — Para que os recreios possam realizar êste fim, é preciso que reine neles a caridade e que tudo seja conforme com a boa educação.

185. — Não se permitam nos recreios:

- 1) Gracejos que possam ferir as companheiras e, quando notarem que alguma coisa caiu mal, devem callar-se imediatamente.
- 2) As familiaridades que não ficam bem em pessoas consagradas a Deus.
- 3) Jogos de mãos.
- 4) Os gritos, gargalhadas e tudo quanto seja barulho. Em suma: seja tudo grave e modesto.

186. — A alegria deve ser suave, calma e cheia de caridade.

CAPÍTULO VI

Regras da Modéstia

187. — O que em geral se pode dizer da modéstia é que as Irmãs devem ter tanto cuidado com o seu porte, o seu andar, os seus olhares, os seus gestos e palavras, que nada se possa notar nelas que não seja grave e perfeitamente conveniente com a modéstia religiosa.

188. — Não andem a divagar com os olhos, nem os fixem inconsideradamente nas pessoas ou nos objectos mas, de ordinário, devem conservá-los modestamente baixos.

189. — Quando as Irmãs estiverem a falar com alguém, sobretudo se fôr pessoa de diferente sexo, não a fixem no seu rosto.

190. — Portem-se com modéstia e res-

deito principalmente no tempo da oração .
e quando estão na Capela.

191. — Devem evitar tôda a precipitação no andar, conservando sempre certa gravidade.

192. — Quando tiverem de falar, lembrem-se que não devem falar de mais nem de menos. Procurem por isso, evitar a taciturnidade, que contrista os outros, e a loquacidade, que acaba por fatigar tôda a gente.

193. — Sejam reflectidas e comedidas ao falar, e nunca devem interromper os outros, nem responder inconsideradamente às perguntas que lhes façam, sem antes as ter compreendido bem.

194. — O tom de voz e os gestos devem ser moderados como convém a pessoas piedosas e bem educadas.

195. — As Irmãs mais novas, levadas pela modéstia e respeito que devem ter, deixarão às mais antigas o cuidado de dirigir a conversa.

CAPITULO VII

Das doentes

196. — Não haja mais que uma enfermaria.

197. — Tôdas as Irmãs devem ser tratadas com igual caridade.

198. — Quando uma Irmã se sentir doente, deve avisar a Superiora com tôda a simplicidade e humildade.

199. — As Superiores devem procurar atender as doentes com solícitude e delicadeza, não poupando nada que possa servir para aliviar as Irmãs ou para o restabelecimento da sua saúde.

200. — Estes mesmos cuidados caridosos usem-se com as Irmãs convalescentes e com aquelas cuja doença seja incurável.

201. — Lembrem-se, por sua vez, as Irmãs doentes que devem abster-se de qualquer queixa ou murmuração e, se lhes faltar alguma coisa, avisem com humildade a enfermeira ou a Superiora.

202. — As Superiores que devem ter todos êstes cuidados com o corpo, não os devem ter menos com as almas. Por isso mesmo, quando a doença não apresenta muita gravidade, procurem chamar o confessor; e, se a doença fôr mortal, não devem demorar a administração dos Sacramentos.

203. — Procurem também as Superiores que as doentes, impossibilitadas de sair da enfermaria, possam ter, ao menos uma vez por semana, a graça da Sagrada Comunhão.

204. — Quando a doença se prolongar por um mês e não houver esperança de se curar depressa, a doente pode, por conselho prudente do Confessor, comungar uma ou duas vezes por semana, mesmo depois de ter tomado algum remédio ou alguma bebida.

205. — As Irmãs que tenham recebido o Sagrado Viático podem comungar todos os dias, sem estarem em jejum, enquanto dure o perigo de vida.

206. — No caso de doença grave, pro-

curem que o auxílio do Sacerdote não se limite à administração dos Sacramentos, mas chamem-no também no momento da morte para a encomendação da alma, como prescreve o Ritual Romano.

207. — Na enfermaria, não há obrigação de guardar silêncio, junto da doente. Antes de visitar uma doente, ou de ir à enfermaria, as Irmãs devem pedir licença. Se a tiverem conseguido, procurem levar à doente palavras de consolação e piedade.

CAPÍTULO VIII

Ofício da Irmã enfermeira

208. — A Irmã de côro, que tem o ofício de enfermeira, tem a seu cuidado as doentes. Procure mostrar que tem para com elas o coração da mais terna das mães. Deve ter também cuidado com a saúde de tôdas as Irmãs em geral. Pertence-lhe a ela cuidar da farmácia e acompanhar o médico. Deve ter sob a

sua direcção duas ou três Irmãs coadju-
toras, chamadas também enfermeiras.

209. — Não se deve esperar que o
mal tenha feito progressos para prestar
os cuidados necessários. Por isso, logo
que notem que alguma Irmã está doente,
avisem a Superiora para que esta dê as
ordens necessárias.

210. — Procurem as doentes e as en-
fermeiras cumprir fielmente as ordens
dadas, de tal modo que as primeiras se
acomodem generosamente a tôdas as
prescrições do médico, e as segundas se
dediquem com constância e caridade
inexgotável a executar essas mesmas
prescrições, sem as modificar por sua
própria cabeça.

211. — Nada se deve poupar com as
doentes, sobretudo com aquelas cujo
estado apresente alguma gravidade. As
Irmãs enfermeiras devem mostrar-se in-
dulgentes para com as impertinências
das doentes, que muitas vezes são fruto
do sofrimento. Em todo o caso saibam
as enfermeiras que lhes é expressa-

mente recomendado terem com as doentes uma bondade e uma paciência sem limites.

CAPÍTULO IX

Dos sufrágios que devem fazer-se pelos membros do Instituto e pelos ben- feitores falecidos

212. — Tôdas as Irmãs do Instituto devem oferecer a Santa Missa pelo eterno repouso da alma de qualquer das suas Irmãs falecidas, professoras ou noviças durante os nove dias que se seguem ao falecimento, ou à notícia do seu falecimento, procurando também oferecer as suas orações, boas obras e as indulgências que possam ganhar.

213. — Na casa onde se der o falecimento, mandar-se-á celebrar uma novena de Missas pela Irmã falecida. Recomenda-se à comunidade que procure comungar no primeiro e no último dia dessa

novena. Além destas orações, a Superiora mandará celebrar trinta Missas Gregorianas pela mesma intenção.

214. — Tôdas as casas do Instituto devem mandar celebrar uma Missa quando morre o Soberano Pontífice, ou o Cardial Protector. Os mesmos sufrágios serão applicados pelo Ordinário do lugar, nas casas da sua diocese.

215. — Pelo Pai ou Mãe de cada religiosa, far-se-á celebrar uma Missa, na casa onde essa religiosa estiver.

216. — Lembra-se ainda às Irmãs o dever de caridade de orar pelos parentes das suas Irmãs em religião.

217. — Todos os anos, durante o mês de Novembro, a Superiora Geral mandará celebrar, na Capela da Casa Generalícia, quatro exéquias solenes, pelo repouso da alma dos defuntos abaixo designados :

- 1) Rev.^{mo} Padre Fundador do Instituto, António Pedro João Gai lhac.

- 2) A Veneranda Madre S. João, viúva Cure, primeira Superiora do Instituto.
- 3) Tôdas as Superiores Gerais.
- 4) O Senhor Eugénio Cure, primeiro benfeitor das obras do Instituto.

218. — A instituição de uma Missa quotidiana por alma de todos os membros do Instituto, noviças ou professas, e dos seus mais próximos parentes, estabelecida pela Reverenda Madre Fundadora, será mantida perpétuamente enquanto durar o Instituto.

219. — Na Casa Generalicia, deve haver um catálogo, onde se inscrevam os nomes dos benfeitores que, tendo deixado alguma esmola para as obras do Instituto, ficam com direito a tomar parte perpétuamente não só na Missa quotidiana, indicada no N.º 218, mas nas boas obras que se fazem no Instituto.

220. — Além do anterior, haverá um segundo catálogo para os amigos do Instituto que, tendo-lhe prestado algum

serviço importante, terão parte perpétua-mente nas orações e em tôdas as suas obras.

CAPÍTULO X

Ofício da Irmã Sacristã

221. — A Irmã sacristã deve distinguir-se entre as demais pelo seu espírito de religião, de ordem de asseio e de obediência a tôdas as prescrições litúrgicas.

222. — Nunca deve falar na Sacristia sem necessidade, e menos ainda na Capela, dando exemplo do mais rigoroso silêncio e fazendo-se notar pela sua atitude recolhida.

223. — Procure ler com atenção o Calendário Eclesiástico, o Directório da Sacristia, e o Cerimonial, para que a ornamentação da Capela condiga sempre com a festa que se celebra.

224. — A sacristã deve ter cuidado de que haja sempre pelo menos uma lâmpada acesa dia e noite, diante do

Sacrário, onde estiver o Santíssimo Sacramento. Esta lâmpada deve ser temperada com azeite de oliveira, ou com cera de abelhas. Quando não seja possível ter azeite de oliveira, devem recorrer ao Ordinário do lugar, para poderem usar qualquer outro óleo, tanto quanto possível, vegetal.

225. — A principal função da sacristã consiste em preparar tudo o que é necessário para a celebração do Santo Sacrifício.

226. — As hóstias devem ser feitas com cuidado, frescas, limpas, perfeitamente puras e em estado de conservação.

227. — O vinho, destinado ao Santo Sacrifício, tem que ser perfeitamente puro e em estado de conservação.

Nunca devem empregar vinho que comece a azedar. As velas devem ser de cera.

228. — As roupas e os paramentos empregados no Santo Sacrifício devem estar perfeitamente limpos, em bom es-

tado e conformes com as regras litúrgicas.

229. — Em virtude do seu ofício, a sacristã pode tocar nos vasos sagrados e nas roupas, mas não pode lavar os sanguíneos, as palas e os corporais, antes de terem sido purificados por um clérigo, que tenha Ordens Maiores. Só com licença da Santa Sé é que poderá purificá-los.

230. — Se em alguma parte deve reinar a limpeza, é principalmente no lugar sagrado.

CAPÍTULO XI

Ofício da Irmã Sineira

231. — A Irmã sineira tem a seu cargo tocar a sineta para os diversos exercícios da comunidade e para as cerimónias da Capela.

232. — Pertence, portanto, a ela tocar para a Santa Missa, afim-de-que o Sacer-

dote a possa principiar à hora marcada pelo Regulamento.

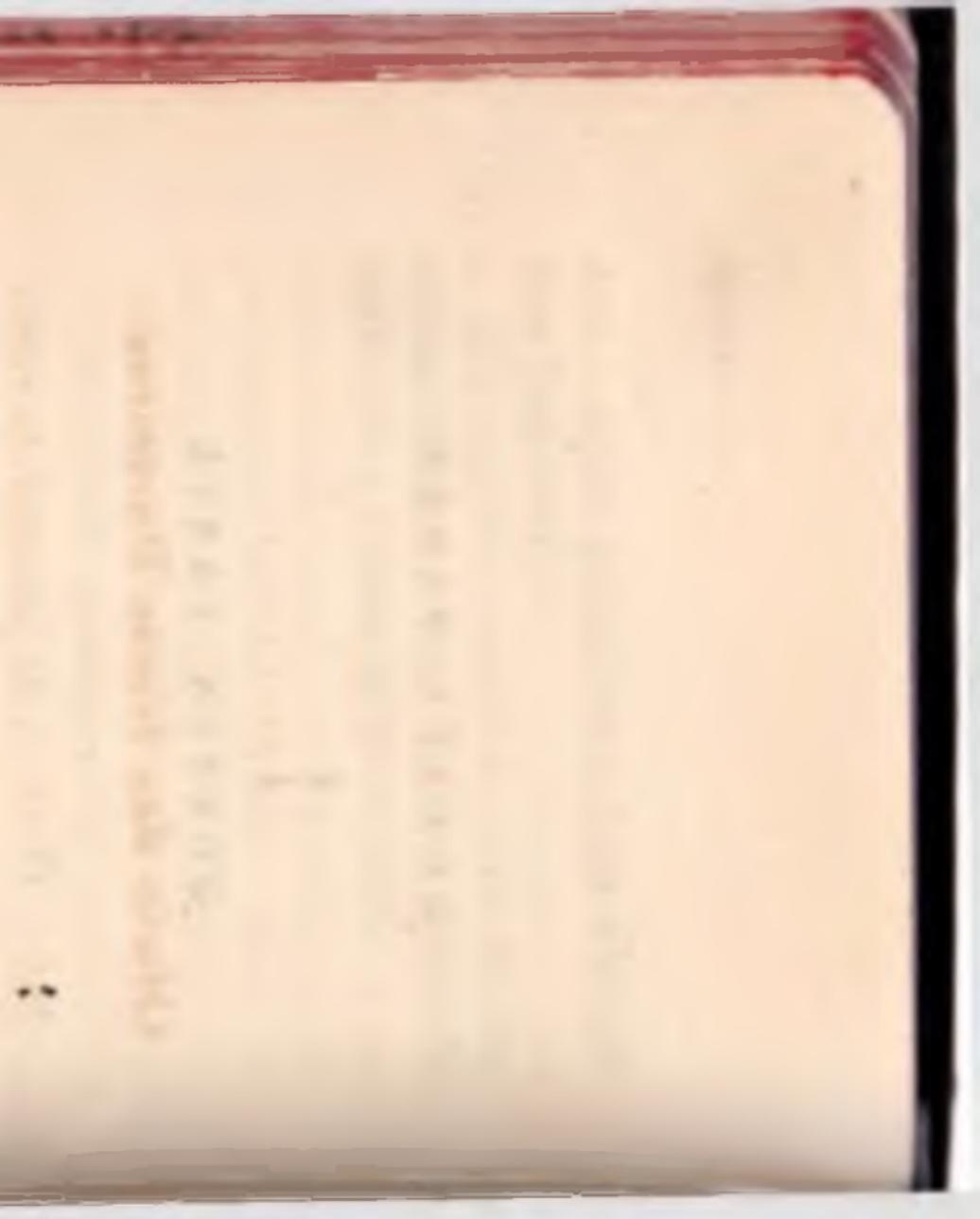
233. — Deve colocar-se perto do sino alguns minutos antes da hora indicada, para nunca atrasar os exercícios.

QUARTA PARTE

**DAS RELAÇÕES DAS IRMÃS
COM O PRÓXIMO**

The first part of the paper discusses the importance of the
second part of the paper discusses the importance of the
third part of the paper discusses the importance of the
fourth part of the paper discusses the importance of the
fifth part of the paper discusses the importance of the
sixth part of the paper discusses the importance of the
seventh part of the paper discusses the importance of the
eighth part of the paper discusses the importance of the
ninth part of the paper discusses the importance of the
tenth part of the paper discusses the importance of the

11. The first part of the paper discusses the importance of the
12. The second part of the paper discusses the importance of the
13. The third part of the paper discusses the importance of the
14. The fourth part of the paper discusses the importance of the
15. The fifth part of the paper discusses the importance of the
16. The sixth part of the paper discusses the importance of the
17. The seventh part of the paper discusses the importance of the
18. The eighth part of the paper discusses the importance of the
19. The ninth part of the paper discusses the importance of the
20. The tenth part of the paper discusses the importance of the



QUARTA PARTE

CAPITULO I

Ofício das Irmãs Porteiras

234. — O ofício de porteira da comunidade deve estar confiado a uma Irmã de côro antiga, tendo sob a sua direcção duas irmãs coadjutoras, encarregadas de transmitir os recados na casa e conservar a ordem e a limpeza na portaria e nas salas de visitas.

235. — As Irmãs porteiras devem ser muito prudentes, não gostando de ouvir nem de perguntar novidades. Sejam discretas e reservadas nas suas palavras, evitando dizer, a quem quer que seja de casa, o que se disse ou passou à portaria nem contando às pessoas de fora nada do que se passa no interior da casa.

Mostrem-se graves, delicadas, sempre dignas, falando a meia voz e evitando tôda a conversa inútil.

236. — A Irmã de côro porteira guardará as chaves que nunca deve deixar na porta nem em parte nenhuma. À noite, presidirá ao fechar de tôdas as portas exteriores e irá, em seguida, colocar as chaves no quarto da Superiora onde as irá buscar no dia seguinte de manhã.

CAPÍTULO II

Nas Visitas

237. — As Irmãs do Sagrado Coração de Maria abstêm-se de fazer visitas, e, embora não estejam obrigadas à clausura regular, evitam andar pela rua.

238. — Quando as circunstâncias as obrigarem a sair ou tiverem que assistir a algum negócio, procurem ir de carro e acompanhadas por uma Irmã antiga. Todavia, nos países de Missões, se a

escola estiver perto, podem ir a pé a cumprir os seus deveres; no caso de ficar longe devem tomar um carro. Evitem aproveitar-se dessa circunstância para entrar nas residências paroquiais ou em qualquer outra parte, sem licença e sem necessidade.

239. — As Irmãs não devem mostrar desejo de receber visitas e, quando forem obrigadas a recebê-las por conveniência ou por caridade, não irão sós à sala. Não podem ir sem licença nem sós, mas acompanhadas por uma Irmã antiga, designada pela Superiora.

240. — As Irmãs antigas que forem chamadas à sala pelos seus parentes próximos podem ir sós, com licença da Superiora.

241. — As postulantes, noviças e professoras temporárias não vão sós à sala. As primeiras devem ser acompanhadas pela Mestra de Noviças ou pela sua Assistente, e as professoras temporárias, pela Irmã que a Superiora tiver designado para êsse ofício. A Superiora pode

permitir às postulantes e às noviças que vão sós à sala, quando se trata dos seus parentes próximos ou tutores.

242. — Nas visitas, procurem as Irmãs evitar palavras irreflectidas e maneiras livres ou mundanas. Evitem perguntar novidades ou fazer críticas.

243. — As Irmãs sejam cuidadosas em observar tôdas as regras da delicadeza e da caridade cristã. Procedam de tal modo que não fiquem com a consciência desassossegada, e edifiquem o próximo. Quem vive consagrado a Deus deve espalhar, por tôda a parte, o bom odor de Jesus-Cristo.

244. — Recomenda-se às Irmãs que evitem falar dos negócios da casa com os pais ou com pessoas de fora, nem lhes contem os pequenos desgostos que possam ter sofrido, quer da parte das suas companheiras, quer da parte das suas Superiores. Sempre e em tôda a parte se devem mostrar dignas da sua santa vocação.

CAPÍTULO III

Nas Viagens

245. — Nos comboios ou em qualquer outro meio de transporte público, as Irmãs devem evitar meter conversas com as pessoas que viajam com elas. Limitem-se a responder com brevidade e religiosamente às perguntas que lhes forem feitas com delicadeza.

246. — Nas viagens, procurem ser fiéis, quanto possível, a todos os exercícios de piedade.

247. — Não lhes é permitido, durante a viagem, mudar o itinerário para visitar quem quer que seja, a não ser que tenham obtido, da Superiora Maior, uma autorização expressa. Quando alguma circunstância imprevista as forçar a proceder de outro modo, são obrigadas a comunicá-lo à Superiora Maior.

248. — Não podem fazer peregrinações sem licença da Superiora Geral.

CAPÍTULO IV

Nas Conversas

249. — As conversas das Irmãs devem ser santamente alegres, não se afastando nunca do bom tom da educação cristã. Mostrem-se reservadas sem constrangimento, afáveis e delicadas, mas sem lisonja.

250. — Quando falam das outras comunidades religiosas, procurem ser prudentes, discretas, caridosas e humildes. Não queiram exaltar o seu Instituto acima dos outros, nem critiquem usos diferentes dos seus, mas lembrem-se de que o Instituto de que são filhas deve ocupar o primeiro lugar nos seus corações.

251. — As conversas podem ser fonte de faltas ou de merecimentos. Procurem, pois, as Irmãs aplicar-se a proceder sempre segundo o espírito de Deus.

Devem afastar, das suas conversas, tudo aquilo que devem banir do coração e do pensamento, e abstenham-se de pala-

vras maledicentes, de discussões apaixonadas, de zombarias, de palavras pouco convenientes ou levianas e de comentários inspirados pelo amor próprio ou pela inveja. Evitem igualmente a aspereza no falar, ares de autosuficiência ou de desprezo e tudo quanto possa escandalizar, mortificar o próximo ou ferir a caridade.

252. — O saber falar e o saber calar a propósito são duas ciências igualmente difíceis e raras. Procurem pois fugir, quer de falar de mais, quer de falar de menos, pois ambos os extremos se devem evitar.

253. — As Irmãs não devem falar do Confessor nem da confissão e, se falarem dos Sacerdotes, seja com o respeito devido ao seu carácter sagrado.

254. — Abstenham-se, sobretudo, de censurar as Superiores, de julgar as suas ordens ou as proibições.

255. — Devem evitar, muito particularmente, falar dos defeitos das suas companheiras, e não se entretendam com novidades mundanas ou anedotas que não contribuem para a edificação.

CAPITULO V

Nas Cartas

256. — As Irmãs, tanto Superiores como súbditas, não devem escrever a pessoas de fora senão por motivos razoáveis e quando a necessidade ou as conveniências o exigirem.

257. — Nas cartas, devem guardar as mesmas normas que nas conversas, evitando escrever qualquer coisa que não seja perfeitamente conforme com o espírito da sua vocação. Ao manifestar as coisas que têm a dizer, façam-no concisamente, com clareza, delicadeza e simplicidade.

258. — Nenhuma Irmã poderá escrever bilhetes ou cartas sem licença.

259. — As cartas que se enviam ou recebem devem antes ser entregues à Superiora, que as poderá ler. As Irmãs podem escrever, livremente e sem mostrar, as cartas seguintes: à Santa Sé, ao Núncio Apostólico do país, ao Cardial

Protector, ao Bispo da diocese, às Superiores Maiores e à Superiora da casa, quando esta estiver ausente. Quando receberem cartas de qualquer destas pessoas, ninguém tem o direito de as abrir senão a interessada.

CAPÍTULO VI

Da Educação das Meninas

I. — Excelência desta obra

260. — As Irmãs encarregadas de educar as meninas procurem ter uma grande estima da sua vocação, vendo nas alunas, ricas ou pobres, filhas de Deus, a cuja imagem as suas almas foram criadas, e membros de Jesus Cristo que as remiu com o Seu sangue, templos onde vive o Espírito Santo e herdeiras do Céu, que lhes está prometido. Devem sentir-se felizes com serem destinadas para tão

nobres funções, podendo assim trabalhar para glória de Deus.

261. — A educação da juventude é uma das obras que mais importa ao bem da Igreja e aquela que produz frutos mais certos, mais extensos e mais duradouros. As Irmãs lembrem-se que a salvação eterna das alunas está, de algum modo, nas suas mãos e deixem-se comover pela lembrança dos numerosos perigos que esperam no mundo essas meninas, fazendo tudo quanto puderem para robustecer a virtude nesses corações, ainda tenros e acessíveis a tôdas as impressões.

262. — Devem suportar generosamente todos os trabalhos e fadigas inerentes ao seu estado, pensando nos numerosos méritos que todos os dias vão acumulando nesta ocupação, que as obriga à prática das mais excelsas virtudes e exige o sacrifício absoluto de si mesmas.

II. — Objecto da Educação e da Instrução

263. — O primeiro dever das Irmãs na educação das meninas, que lhes são confiadas, é fazer delas boas cristãs. A primeira coisa, que devem buscar, é fazer que as educandas se compenetrem do sentimento do amor de Deus sôbre tôdas as coisas, inspirando-lhes um profundo horror ao pecado, o maior de todos os males, e inculcando-lhes um desejo ardente de se salvarem a todo o custo.

264. — Procurem falar-lhes muitas vezes na bondade de Deus e do Seu amor pelos homens, da Sua Providência paternal, do benefício da Redenção e de tudo o que Jesus Cristo fêz e sofreu por nós, a-fim-de as confirmar solidamente na confiança inabalável que devem ter neste Divino Salvador. Não deixem, também, de lhes falar das bondades e ternuras do Coração Imaculado de Maria.

265. — Esforcem-se por instruí-las em tôdas as verdades que a Santa Igreja, nossa Mãe, nos manda crer.

266. — Tôdas as vezes que lhes falarem de Deus e das coisas santas, devem fazê-lo com muito respeito, e tenham cuidado de evitar, neste ponto, todo e qualquer gracejo.

267. — Empenhem-se em fazer nascer nas suas almas juvenis sentimentos de piedade, ensinando-as a proceder sempre em conformidade com os ensinamentos da fé.

268. — Para formar as crianças, numa piedade sólida e sincera, devem ensinar-lhes muito cedo a rezar com atenção, respeito e devoção e a cumprir, com espírito de fé, as práticas religiosas, mesmo as mais pequeninas, tais como: o sinal da cruz, o uso da água benta, as genuflexões, inclinações e outros sinais de respeito nas Igrejas.

269. — Procurem inspirar-lhes uma grande estima e profunda veneração pelas coisas santas, sobretudo pelo Santo Sacrifício da Missa, pelos Sacramentos, pela palavra de Deus, pela prègação, que nunca lhes permitirão criticar, pelos

ofícios, orações públicas e mais cerimónias da Igreja, pelos jejuns, indulgências e, em geral, por tudo o que diz respeito ao culto divino. Não consentirão que as meninas falem destas coisas de maneira pouco conveniente.

270. — Devem ensiná-las também a respeitar as pessoas consagradas a Deus e, acima de tudo, a venerar os Sacerdotes, nos quais devem ver sempre a pessoa de Jesus Cristo, de quem são Ministros e representantes e cujas graças nos dispensam.

271. — As Irmãs procurem combater nas suas alunas o amor da vaidade e dos adornos mundanos, habituando-as à simplicidade no porte e nos vestidos, e a apresentarem-se decente e modestamente.

272. — Ao organizar os estudos das alunas, devem precaver-se cuidadosamente contra a tendência funesta de desenvolver a instrução profana com detrimento da instrução religiosa. Lembrem-se de que as alunas devem ser

instruídas, principalmente, na religião e saber bem o catecismo, a História Sagrada, a História da Igreja e a Liturgia Católica.

273. — A instrução dada pelas Irmãs do Sagrado Coração de Maria, nos seus internatos e externatos, compreende o ensino primário, o secundário, as Belas Artes e as línguas estrangeiras. Nos asilos e escolas gratuitas, limitar-se-á a algumas noções de leitura, escrita, gramática, aritmética e geografia.

274. — Tenham cuidado que todos os livros, que forem às mãos das alunas, sejam irrepreensíveis, sob o duplo ponto de vista da moral e da pureza da fé. Portanto, nunca deverão adoptar, sob qualquer pretexto, livro algum escolar, proibido pela Santa Sé ou pela autoridade diocesana, nem sem a aprovação prévia da autoridade eclesiástica.

275. — Saibam as Irmãs que esta mesma regra se deve seguir relativamente aos livros destinados ao seu uso pessoal. Quer na Casa Generalícia, quer

nas casas filiais, só deve haver livros cristãos, aprovados pela autoridade eclesiástica. A Superiora tenha cuidado de vigiar que não entre nenhum livro, sem sua licença, na casa de que tem a responsabilidade.

276. — As Irmãs do Sagrado Coração de Maria devem aplicar as suas alunas aos trabalhos manuais: costura, malha, quer a ponto de meia, quer a croché, bordados, consêrto da roupa, etc.

Estes trabalhos serão, mais tarde, um meio de subsistência para as crianças pobres e, para as demais, uma ocupação nobre e útil e uma salvaguarda contra os perigos da ociosidade.

277. — As Irmãs procurem ensinar às alunas as regras da delicadeza cristã, a única verdadeira e que tem o seu princípio na caridade. Não lhes tolerem, no exterior, affectação de espécie alguma e saibam corrigir-lhes o que houver de grosseiro nos seus hábitos, levando-as a adquirir maneiras afáveis, delicadas e atenciosas.

278. — Em suma, as meninas devem preparar-se, durante a infância, para desempenharem convenientemente um dia, no mundo, as suas obrigações, para cumprirem bem todos os seus deveres para com Deus e para com o próximo, procedendo sempre duma maneira conforme com a sua condição e mostrando-se em tôda a sua vida modelos de rectidão, justiça e caridade.

CAPÍTULO VII

Das Mestras de Divisão

279. — As Irmãs que forem encarregadas das divisões devem ocupar o lugar de Mães para com as alunas que a Providência lhes confiar. Lembrem-se, contudo, que são representantes de Deus diante dessas almas juvenis e, por isso, procurem unir a firmeza com a bondade. Guardem-se de ter com as alunas familiaridades ou provas de amizade, que

possam comprometer a sua autoridade e ser, mais tarde, motivo de escândalo ou fazer-lhes até nascer uma idéia triste a seu respeito.

280. — Procurem ter com as meninas um procedimento igual, sem preferências nem mau humor, esforçando-se por mostrar nas suas maneiras, a fé que inunda os seus corações e anima tôdas as suas acções.

281. — Devem tornar-lhes amável a obediência e o regulamento do Colégio e inspirar-lhes o gôsto pelo trabalho, habituando-as a êle.

282. — As mestras de divisão nunca devem deixar as meninas sós, seja por que pretexto fôr.

283. — Sejam rigorosas em exigir a fiel observância do silêncio nos estudos e aulas e em todos os lugares de regra, como está prescrito nos respectivos regulamentos.

284. — Durante os recreios das alunas, procurem ter especial vigilância para que não façam, nem digam nada

de inconveniente, conseguindo que os recreios sejam cristãos como tôda a sua vida.

285. — Nos dormitórios é onde mais se exige a vigilância, procurando que tudo corra com a mais perfeita decência.

286. — As mestras, encarregadas da vigilância, que dormem nos dormitórios das meninas, devem ter a cama com cortinas.

Para cumprirem com mais perfeição o seu ofício, lembrem-se as Irmãs muitas vezes da inefável dignidade da alma das alunas confiadas aos seus cuidados.

QUINTA PARTE

DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Very faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Very faint, illegible text in the middle section of the page.

Very faint, illegible text in the bottom section of the page, including what appears to be a signature or name at the end.

QUINTA PARTE

CAPÍTULO I

Dos Superiores Eclesiásticos

287. — Como o Soberano Pontífice é o primeiro Superior do Instituto, as Irmãs do Sagrado Coração de Maria, Virgem Imaculada, devem mostrar-se-lhe completamente submissas, aprovando de todo o coração o que Êle aprova e condenando tudo o que Êle condena.

288. — Para bem praticar esta dependência filial, que devem considerar como sua primeira obrigação e a condição mais essencial para as obras de zêlo a que se dedicam na Santa Igreja de Jesus-Cristo, procurem conhecer e observar fielmente tôdas as leis canônicas relativas às comunidades religiosas, confor-

mando-se em tudo com as decisões da Sagrada Congregação dos Religiosos.

289. — Cada casa do Instituto está sujeita à jurisdição do Bispo da diocese, em que se acha estabelecida, segundo as regras traçadas pelos Sagrados Cânones.

290. — As Irmãs do Sagrado Coração de Maria devem ter profundo respeito por todos os Sacerdotes, vendo nêles a Nosso Senhor Jesus-Cristo.

291. — Não se entretendam, contudo, inutilmente com êles e procurem, por isso, demorar-se, o menos possível, a falar com os Capelães. Pertence às Superiores combinar com êles os exercícios, em que se exige a intervenção do seu ministério. As directoras podem também falar-lhes, mas unicamente sobre o que diz respeito às suas alunas do Colégio.

292. — Tanto os capelães como os confessores devem evitar, por completo, intrometer-se na disciplina ou na administração dos bens da comunidade.

CAPÍTULO II

Da Superiora Geral

293. — A Superiora Geral é eleita por doze anos. Começa a exercer a sua autoridade no momento em que a sua eleição é proclamada pela Presidente do Capítulo Geral.

294. — Para que a mesma Superiora possa ser reeleita, terminados os doze anos, são precisos dois terços dos votos.

295. — Nenhuma Irmã pode ser eleita Superiora Geral antes dos quarenta anos. Deve ser filha legítima e ter doze anos de Profissão a contar dos primeiros votos.

296. — A Superiora Geral tem autoridade sôbre todos e cada um dos membros do Instituto e sôbre tôdas e cada uma das casas da Congregação. Portanto, as Superiores imediatas das casas não podem introduzir nelas nenhuma inovação, nenhum uso, sem autorização da Superiora Geral.

297. — A Superiora Geral não pode exercer o cargo da Superiora local, mesmo na Casa Generalícia. O seu principal cuidado deve ser o govêrno de tôda a Congregação.

298. — A Superiora Geral nomeia as Superiores e Mestra de Noviças, com o voto deliberativo do seu Conselho.

299. — A Superiora Geral tem a faculdade de transferir as Irmãs de uma Província para outra, com a opinião das Superiores Provinciais, assim como de uma casa para outra da mesma Província.

300. — A Superiora Geral, com o consentimento do seu Conselho, pode, em casos especiais, reservar para si-própria e para o seu Conselho algumas faculdades dependentes da Superiora ou do Conselho Provincial, tendo o cuidado de as prevenir antecipadamente.

301. — Deve dar exemplo da mais escrupulosa fidelidade às Constituições e procurar que se observem exactamente em tôda a Congregação.

302. — A Superiora Geral não tem

poder para interpretar autênticamente as Constituições ou modificá-las, ou dar delas dispensas gerais. Contudo, quando o julgar conveniente, pode conceder, por tempo determinado, a qualquer Irmã, em particular, ou mesmo a uma comunidade inteira a dispensa de alguns artigos disciplinares das Constituições.

303. — Procure que cada Irmã cumpra, fielmente e com cuidado, o ofício de que estiver encarregada.

304. — Deve advertir, repreender, dirigir e corrigir tôdas as Irmãs que faltem ao seu dever, procedendo sempre segundo o espírito de Deus, que sabe dirigir as coisas ao seu fim, com fôrça, mas que dispõe os meios com suavidade, acomodando-os às circunstâncias.

305. — Pelo menos de dois em dois meses, procurará falar em particular com cada uma das noviças do noviciado constituído junto da casa generalícia, para se assegurar de que tôdas são formadas segundo o espírito do Instituto e aproveitam as lições que lhes dão.

306. — A Superiora Geral deve enviar de cinco em cinco anos, à Santa Sé um relatório do estado material, pessoal e disciplinar da Congregação, e da sua administração temporal, em conformidade com a instrução da Sagrada Congregação dos Religiosos. Este Relatório deve ser assinado por ela, pelos membros do seu Conselho e pelo Ordinário do lugar onde está a Casa Generalícia.

307. — A Superiora Geral deve reunir o seu Conselho todos os meses ou mais vezes, se fôr preciso.

308. — Para mudar ou transferir a Casa Generalícia, é preciso pedir o consentimento da Santa Sé.

309. — A Superiora Geral deve, com o seu Conselho, examinar as receitas e as despesas das Províncias e das casas, determinando o emprêgo do saldo, se o houver.

310. — Se, o que Deus não permita, a Superiora Geral se tornasse gravemente culpada no govêrno da Congregação, de tal modo que o Conselho

Geral julgasse a sua deposição necessária, êste deveria submeter o caso à Santa Sé, a quem pertence exclusivamente a decisão.

Quando a Superiora Geral julgar que deve renunciar ao seu cargo, procure expor as suas razões à Sagrada Congregação dos Religiosos, que é a única que pode aceitar a sua demissão.

CAPÍTULO III

Das Madres Assistentes do Conselho Geral

311. — O Conselho Geral compõe-se da Superiora Geral e de quatro Assistentes Gerais. Quando no intervalo de dois Capítulos Gerais faltar alguma Assistente, a Superiora Geral e as Assistentes devem nomear outra, por meio de escrutínio secreto e por maioria de votos. A nova Assistente manter-se-á na sua função até ao Capítulo Geral.

312. — As Assistentes Gerais devem residir, habitualmente na Casa Generalícia; mas, em caso de necessidade, pode permitir-se que uma ou duas residam fora, contanto que possam ir facilmente às reuniões do Conselho. As Assistentes não devem exercer cargo nenhum que as impeça de cumprir bem o seu ofício.

313. — As decisões do Conselho são tomadas por maioria de votos e, para serem válidas, basta que dois têtços dos seus membros estejam presentes. No caso dos votos se distribuïrem por igual e se tratar de negócios, a Superiora Geral poderá decidir. Os votos dão-se em escrutínio secreto, tôdas as vezes que se requiere o consentimento do Conselho.

314. — Nas eleições ou nomeações, o Conselho deve estar completo. Se houver urgência e o Conselho tiver que reunir na ausência de um ou dois dos seus membros, será chamada, para os substituir, a Superiora Local e, em caso de necessidade, outra Irmã de votos perpétuos designada por maioria de votos

das outras Assistentes. No caso do Conselho ter que deliberar sôbre assuntos de gravidade excepcional, a Superiora Geral poderá consultar algumas Irmãs, escolhidas entre as que se recomendam pela sua experiência e pelo seu espírito religioso.

315. — Ao serem convocadas para o Conselho as Assistentes devem, antes de se dirigirem à sala das sessões, passar algum tempo diante do Santíssimo Sacramento.

316. — Tôdas as vezes que a Superiora Geral para agir, precisa do voto deliberativo do Conselho, deve conformar-se com a maioria, sob pena de nulidade do seu acto. Quando o Direito e as Constituições não exigirem senão a opinião do Conselho, nesse caso, para agir vâlidamente, basta, apenas, tê-lo ouvido.

Embora não esteja de modo nenhum obrigada a render-se à opinião, mesmo unânime, do Conselho, deve prestar muita atenção à maneira de ver das

conselheiras e não se afastar dela, se não por motivo sério do qual ela é juiz.

317. — O Conselho Geral tem voto deliberativo nos assuntos seguintes :

- 1) Erecção de novas casas e supressão das que existem, com o consentimento do Ordinário do lugar
- 2) Erecção dum noviciado ou da sua transferência para outra casa da Congregação, com aprovação da Santa Sé.
- 3) Admissão de noviças à primeira profissão temporária.
- 4) Exclusão de uma Irmã professa de votos temporários e comprovação de incorrigibilidade duma Irmã professa de votos perpétuos em vista da sua exclusão, visto ser esta reservada à Santa Sé.
- 5) A deposição, gravemente motivada, duma Conselheira Geral (com a aprovação da Santa Sé), da Secretária ou da Economa Geral.

- 6) A substituição, até ao próximo Capítulo Geral, duma Assistente Geral, da Secretária ou da Economa Geral falecida, deposta, ou inepta para desempenhar o seu cargo.
- 7) A nomeação duma Visitadora Geral para uma Província, ou para tôda a Congregação.
- 8) Eleição de Superiores Provinciais ou Locais, Mestra de Noviças, Assistentes, Secretária e Economa Provinciais, assim como da sua deposição por motivos graves.
- 9) Designação do local onde deve reunir-se o Capítulo Geral.
- 10) Transferência permanente da residência da Superiora Geral e do seu Conselho com o consentimento da Santa Sé.
- 11) Contratos, empréstimos, hipotecas, compras, alienação de imóveis ou de móveis preciosos, feitos em nome da Congregação,

debaixo da observância das determinações do Capítulo Geral.

- 12) Os negócios que requerem licença da Santa Sé ou a sua aprovação e os que são determinados pelo Direito Comum e pelas presentes Constituições.
- 13) Todos os negócios importantes, designados como tais pelo Conselho Geral, sob a apresentação da Superiora Geral ou, pelo menos, de duas conselheiras Gerais.

318. — A Mestra de Noviças pode ser chamada ao Conselho para assuntos do Noviciado, e a Económa Geral para assuntos que digam respeito ao seu cargo.

319. — A Secretária Geral redige a acta de cada sessão, lê-a na sessão seguinte e, depois de aprovada, escreve-a no livro das actas.

320. — As Assistentes são obrigadas a uma grande discricção relativamente a tudo o que se diz ou se faz no Conselho. Uma falta grave, neste ponto, ocasiona-

ria uma coibição pronunciada pelo Conselho.

Na ausência da Superiora Geral, a Primeira Assistente reúne e preside ao Conselho. Nas resoluções a tomar, conformar-se-á com as instruções recebidas da Superiora Geral e, nos casos urgentes, pode tomar a decisão indicada pela maioria das Assistentes.

321. — Se a Superiora Geral estiver doente, a Primeira Assistente é obrigada a receber as suas ordens, a não ser que a Superiora esteja privada do uso da razão. Neste último caso, deve proceder como se a Superiora estivesse ausente.

322. — Esta Assistente deve dar contas, cuidadosamente, da sua administração, à Superiora Geral, logo que esta possa retomar o exercício do seu cargo. Se a Superiora Geral ficasse indefinidamente na impossibilidade de governar e estivesse próximo o tempo do Capítulo Geral, a Assistente não empreenderia nenhum negócio grave sem urgência, mas ocupar-se-ia, antes de tudo, da

convocação do Capítulo Geral e da eleição de uma nova Superiora Geral como está prescrito no artigo seguinte. Depois dará conta da sua administração à nova Superiora Geral.

323. — No caso de falecimento ou deposição da Superiora Geral, a Primeira Assistente fica encarregada da administração do Instituto. Deve, dentro de um mês, informar tôdas as casas e, com o consentimento do Conselho, fixar a data do Capítulo Geral, no qual se procederá às eleições.

324. — A duração do cargo das Assistentes é de seis anos. Podem ser reeleitas,

CAPITULO IV

Da Superiora Provincial

325. — A Superiora Provincial deve ter, pelo menos, trinta anos de idade, e dez anos de profissão no Instituto, a contar desde a primeira profissão, e pos-

suir tôdas as outras qualidades necessá-
rias e oportunas para bem governar.

326. — A Superiora Provincial é nomeada por três anos; pode ser reeleita para o mesmo cargo por um segundo triénio immediato, mas não por um terceiro na mesma província.

327. — A Superiora Provincial reside na casa designada como sede provincial. Não pode ocupar-se de outras funções que a impeçam de desempenhar convenientemente o seu cargo principal; não deve intrometer-se, a não ser por grave e urgente necessidade, no govêrno e administração da casa em que reside. Assiste a todos os actos de Comunidade, dando o exemplo da perfeita observância das Constituições. Nem ella, nem as que fazem parte do Conselho Provincial gozam de isenção a êsse respeito, a não ser que se encontrem impedidas por negócios urgentes.

328. — A Superiora Provincial deve vigiar atentamente que as Constituições sejam fielmente observadas em tôdas as Casas da Província.

329. — Por si mesma, ou por meio dalgum dos membros do Conselho Provincial, delegado por ela, procure visitar, ao menos uma vez por ano, tôdas as Casas da Província. A Visitadora sera acompanhada de uma Irmã de votos perpétuos, escolhida pelo Conselho Provincial, que deve servir de Secretária a Visitadora.

330. — A Superiora Provincial deve enviar à Madre Geral uma vez por ano, isto é, no fim da visita das Casas da Província, uma relação exacta e sincera sôbre o estado pessoal, material, economico e disciplinar de cada casa.

331. — Se a Província tiver Noviciado, deve enviar também à Madre Geral, de três em três meses, uma relação exacta sôbre cada uma das Noviças, depois de ter recebido, por escrito, uma informação minuciosa da Mestra.

332. — A Superiora Provincial pode, dentro dos limites da sua Província, transferir as Irmãs duma casa para outra e prover, segundo as Constituições.

as necessidades de cada casa e de cada irmã.

333. — A Superiora Provincial é auxiliada, no govêrno e administração da Província, por duas Conselheiras, pela Secretária e pela Ecónoma Provinciais. A Segunda Conselheira pode servir de Secretária Provincial, se assim aprouver a Superiora Geral.

334. — A Superiora Provincial com o seu Conselho propõe, para a nomeação do Conselho Geral, as Superiores Locais e as suas Assistentes, a Ecónoma Local, a Mestra de Noviças e a sua Assistente.

CAPÍTULO V

Da Secretária Geral, da Ecónoma Geral e da Administração Económica

335. — A Secretária Geral está encarregada de ajudar a Superiora Geral na correspondência e na escrituração,

olhando pela ordem dos registos e arquivos. A ela pertence escrever as Actas do Conselho, mas não tem voto, se não fôr Assistente.

336. — Não só o Instituto, propriamente dito, mas, ainda, cada Província, cada Casa tem o direito de possuir e administrar bens temporais, móveis ou imóveis, com rendas vitalícias ou consolidadas.

337. — Os bens temporais do Instituto são de duas espécies: propriedades pertencentes ao Instituto como tal e, portanto, ao serviço de todo o Instituto; bens possuídos por cada Província ou por cada casa e devendo servir para bem da Província, da casa ou das suas dependências.

338. — Quando as doações são feitas ou legadas ao Instituto, êsses bens, de qualquer natureza que sejam, tornam-se propriedade do Instituto, se não lhe tiver sido imposta nenhuma condição. De contrário, tornam-se propriedade da Província, ou da casa à qual foram expressamente destinados.

339. — A Ecónoma Geral examina as receitas e as despesas de tôdas as casas do Instituto, por meio de uma relação minuciosa, que cada Superiora Provincial deve enviar, de seis em seis meses, à Casa Generalícia.

340. — É proibido, sem autorização da Santa Sé, dar, trocar, hipotecar ou alienar, de qualquer forma, bens preciosos pela sua qualidade ou pelo seu valor artístico. O mesmo se dá com quaisquer outros bens cujo valor comercial seja superior a 30.000 francos.

341. — Para alienar bens de valor inferior a 30.000 francos, basta licença por escrito da Superiora Maior, concedida com o consentimento do seu Conselho dado por escrutinio secreto, em conformidade com as determinações do Capítulo Geral.

342. — Para contraír dívidas ou obrigações superiores a 30.000 francos, é preciso pedir autorização à Santa Sé.

343. — Se se pedir autorização para contraír dívidas ou obrigações, devem-se

mencionar as outras dívidas ou obrigações com que, nessa ocasião, está sobrecarregada a Congregação, conforme a autorização for pedida, para bens comuns da Congregação, ou para uma Província ou para uma casa em particular. A não declaração das dívidas ou obrigações anteriores tornaria inválida a autorização da Santa Sé.

344. — Se, entre os bens administrados pela Ecónoma Geral, Provincial ou Local, houver fundos concedidos de legados a uma Casa, para serem empregados no culto divino ou em obras de beneficência, na própria localidade, requiere-se o consentimento do Ordinário, para os pôr a render. O Ordinário tem direito de vigiar a sua administração.

345. — A Ecónoma Geral apresentará, todos os anos, as contas das diversas Províncias ao Conselho encarregado de as examinar e aprovar.

346. — Deve obter ou comprar, sob a direcção da Superiora Geral, os diversos objectos que sejam necessários à Congregação.

347. — Terá um inventário exacto de todo o mobiliário da Casa Generalícia e de tôdas as outras casas, conforme as relações enviadas pelas Superiores.

348. — Deve conservar, cuidadosamente, todos os títulos, contratos feitos na presença do Notário, ou privados, bilhetes ou obrigações pertencentes ao Instituto. Êstes papeis, numerados, serão inventariados num registo que servirá de Índice.

349. — Na Casa Generalícia, haverá, num lugar seguro, um cofre com três chaves diferentes, sendo uma guardada pela Superiora Geral, outra por uma Assistente Geral e a terceira pela Ecónoma Geral. Guardarão nesse cofre todos os valores e títulos de propriedade e todo o dinheiro que não fôr necessário para as despesas correntes. Tôdas as vezes que seja preciso abrir êste cofre, deve ser na presença das três Irmãs que guardam as chaves; e nenhuma delas poderá ceder nunca a sua chave a qualquer das outras. No caso de qualquer

delas estar ausente, será substituída por uma Assistente Geral ou por qualquer outra Irmã de votos perpétuos da mesma casa, que lhe restituirá a chave o mais breve possível.

350. — A Ecónoma Geral deve assentar, com exactidão, tudo o que se guarda no cofre e tudo o que de lá se tira.

351. — A Ecónoma Geral apresentará à Superiora Geral, no fim de cada semestre, um relatório exacto da administração e os livros das contas. Êstes livros serão examinados pelo Conselho e se, depois de terem verificado também o cofre, os acharem em regra, todos os membros do Conselho os aprovam e assinam.

352. — Os bens móveis e imóveis da Província são administrados pela Ecónoma Provincial, sob a direcção da Superiora Provincial e a vigilância do seu Conselho.

353. — De seis em seis meses, a Ecónoma Provincial dá conta da sua gerência ao Conselho Provincial. Êste examina

todos os livros e recibos e, se os acha exactos, aprova-os e assina-os.

354. — Se a Ecónoma Provincial não pertence ao Conselho, convém que a êle seja chamada tôdas as vezes que se reconheça que a sua presença é necessária para dar explicações e sugestões.

355. — De seis em seis meses, a Ecónoma Provincial enviará à Ecónoma Geral uma cópia exacta da sua gerência administrativa, depois de aprovada pelo Conselho Provincial.

356. — No fim de cada ano, a Ecónoma Provincial enviará à caixa generalícia a soma fixada pelo Capitulo Geral.

357. — Quanto às despesas a fazer, em conformidade com o voto deliberativo ou consultivo do seu Conselho ou, ainda, com o consentimento do Conselho Geral, a Superiora Provincial cingir-se-á à direcção dada pelo Capitulo Geral.

358. — Na administração dos bens de cada casa em particular, devem seguir-se proporcionalmente as mesmas regras.

359. — A Ecónoma da comunidade deve velar pelo bom emprêgo e conservação das provisões materiais e também pela conservação de tôda a roupa, fazendo com que as Irmãs tenham sempre roupa e hábitos convenientes e conformes com a Constituição. Ocupar-se-á, também, da conservação da casa e de todos os outros imóveis.

360. — A Ecónoma Local deve prestar contas, uma vez por mês, à Superiora e ao seu Conselho. O cofre será verificado e os livros examinados e aprovados segundo as regras expressas.

361. -- No fim de cada semestre, a Superiora Local prestará contas da administração da sua casa à Superiora Provincial.

362. — No fim de cada ano, cada casa envia à caixa provincial a soma determinada pelo Capítulo Geral.

CAPITULO VI

Das Superiores locais

363. — Não se pode erigir nem suprimir casa alguma da Congregação, sem o voto deliberativo do Conselho e o consentimento, por escrito, do Ordinário do lugar. Para erigir qualquer casa nas regiões dependentes da Congregação da Propaganda, é preciso, além disto, consentimento da Santa Sé.

364. — A frente das casas da Congregação, há sempre uma Superiora Local, nomeada pela Superiora Geral, com o voto deliberativo do seu Conselho. A duração do cargo é por três anos. Decorrido esse tempo, poderá porém continuar as suas funções durante um segundo triênio. Não poderá porém continuar a exercer as suas funções, na mesma casa, além de seis anos consecutivos.

365. — São escolhidas entre as Irmãs de votos perpétuos que tenham, pelo menos, uns trinta anos.

366. — As Superiores estão rigorosamente obrigadas a seguir, na direcção das casas que têm a seu cargo, todos os pontos das Constituições, observando, com cuidado, o Costumeiro aprovado pelo Conselho Geral.

367. — Devem tôdas perfeita obediência às Superiores Maiores não podendo, portanto, proceder nem governar a sua casa senão em conformidade com a vontade delas.

368. — As Superiores são especialmente encarregadas de fazer observar, artigo por artigo, as Constituições e as prescrições das Superiores Maiores. Podem, em casos particulares, dispensar individualmente as Irmãs do cumprimento de algum artigo disciplinar das Constituições. Mas, para uma dispensa importante, devem informar a Superiora Provincial.

369. — Devem presidir a todos os exercícios de piedade, às refeições e aos recreios, procurando assistir, habitualmente, na sala da comunidade, onde

devem estar tôdas as Irmãs, quando estão livres dos seus ofícios.

370. — Não podem introduzir nem deixar introduzir na casa costumes novos, mesmo sob o pretexto de piedade, sem licença da Superiora Geral. E, para que essa inovação se possa estabelecer de maneira permanente, é preciso que a Superiora Geral a tenha aprovado por escrito.

371. — Também se precisa de licença por escrito para anular, de modo habitual, qualquer ponto da ordem do dia comum às diversas casas do Instituto.

372. — As Superiores devem escrever, de três em três meses, à Superiora Geral para informar do estado de saúde de cada Irmã, da maneira como cada uma desempenha os seus deveres e o seu emprêgo e, duma maneira geral, do estado espiritual e material da Comunidade.

373. — Não devem, sem consentimento formal da Superiora Maior, fazer compras, além das necessárias para a

sustentação das Irmãs e conservação da casa que administram. Também não podem dar nenhum presente, por pouco considerável que seja, sem essa autorização.

374. — As Superiores não podem contrair nenhum empréstimo nem fazer nenhuma aquisição, nem construção, nem reparação notável, sem terem obtido, antecipadamente, licença por escrito da Superiora Maior.

Se qualquer Superiora deixasse de se munir dessa autorização, incorreria na pena de ser deposta do seu cargo.

375. — Os bens e os rendimentos applicados a uma casa ou a uma obra especial com aprovação da Superiora Maior conservarão o seu primeiro destino. Neste caso, a Superiora Local deve prestar conta fiel e exacta do emprêgo dêsses bens e dêsses rendimentos à Superiora Maior.

376. — A Superiora das casas formadas, isto é, que contam, pelo menos, seis Irmãs professoras, será auxiliada por duas Conselheiras professoras de votos perpétuos

à escolha da Superiora Provincial. A primeira será a Assistente e a outra a Secretária. Nas outras casas, uma Conselheira bastará. São nomeadas por três anos mas podem ser reeleitas.

CAPITULO VII

Da Mestra de Noviças

377. — A Mestra de Noviças deve ter, pelo menos, trinta e cinco anos de idade e dez anos de profissão, a contar desde os primeiros votos.

378. — Deve ser versada no conhecimento e na prática das virtudes religiosas e das Constituições. É preciso que seja capaz de ensinar às Noviças, tanto com a doutrina como com o exemplo, os meios de chegar à perfeição da vida religiosa, tanto quanto a fraqueza humana o permite. Todos os dias deve dar às noviças instruções particulares sôbre a natureza e obrigações da vida religiosa.

379. — A Mestra de Noviças não pode exercer nenhum outro cargo.

380. — O primeiro cuidado da Mestra de Noviças deve ser formar em virtudes sólidas a alma das jovens que lhe são confiadas. É sobre êste fundamento que se há-de, antes de tudo, estabelecer a exacta observância das práticas do Instituto e da verdadeira perfeição. Qualquer outro método seria essencialmente defeituoso.

381. — A Irmã que recebeu a importante missão de dirigir as noviças deve estudar, com cuidado, as suas qualidades e as suas aptidões. É indispensável que procure conhecer o seu carácter e as habilidades de cada uma das noviças, para estar habilitada a dar informações, à Superiora Geral ou ao Conselho, das que podem ser empregadas utilmente nas aulas e das que sejam aptas para outros ofícios.

382. — A Mestra de Noviças dará conta do seu cargo à Superiora Geral e à Superiora Provincial.

383. — O relatório trimestral escrito, que a Mestra de Noviças envia à Superiora Provincial e qualquer outro que lhe peçam, referente ao Noviciado, devem ser feitos depois de madura reflexão e fervorosa oração, tendo todo o cuidado de evitar, tanto o exagêro como a parcialidade.

384. — A duração do cargo de Mestra de Noviças é de três anos. Pode ser reeleita indefinidamente.

385. — Em caso de necessidade, dá-se à Mestra de Noviças uma ajudante que, com o título de Vice-Mestra, a auxilia no governo do Noviciado.

386. — Esta Vice-Mestra é nomeada pela Superiora Geral. Deve ter, pelo menos, trinta anos e ter votos perpétuos.

387. — A Vice-Mestra deve estar dependente da Mestra de Noviças em tudo o que diz respeito ao seu emprêgo e não se deve intrometer na direcção nem em nenhuma outra função exclusiva da Mestra de Noviças, a não ser por delegação

especial. As noviças devem obedecer à Vice-Mestra em tudo o que é do seu cargo.

CAPÍTULO VIII

Do Capítulo Geral

I. — Do tempo, do lugar e da convocação do Capítulo Geral

388. — O Capítulo Geral deve reunir-se, ordinariamente, de seis em seis anos, para proceder à eleição da Superiora Geral, quando o tempo da sua administração tiver terminado, das quatro Assistentes Gerais, da Secretária Geral, da Economa Geral, e para tratar dos negócios mais importantes da Congregação.

389. — Extraordinariamente, a sua reunião faz-se quando, em consequência da morte, demissão ou deposição da Superiora Geral, esta tiver de ser substituída.

Neste Capitulo serão também eleitas as dignitárias gerais e serão tratados os negócios do Instituto.

390. — Fora dêste caso, para convocar um Capitulo Geral extraordinário, requiere-se voto deliberativo do Conselho Geral e licença da Santa Sé.

391. — A convocação do Capitulo Geral faz-se por carta circular da Superiora Geral ou, na sua falta, da Vigária Geral, três meses pelo menos antes da celebração do Capitulo. Nesta carta, deve ir marcado o lugar e o dia do Capitulo. O Capitulo Geral reunirá, tanto quanto possível, depois da conclusão do retiro anual, que tem lugar no mês de Agosto.

392. — Dado o caso da Superiora Geral falecer, em ano que o Capitulo Geral não tivesse de ser convocado, a Primeira Assistente deveria reuni-lo extraordinariamente, no espaço de seis meses.

O Capitulo Geral seguinte deve realizar-se seis anos depois destas últimas

eleições. As outras assembleias succeder-se-ão em seguida de seis em seis anos.

393. — As Superiores Provinciais devem comunicar às Superiores Locais, e estas às Irmãs que dependem delas, a circular de convocação, segundo as instruções recebidas, para que se possam realizar em tempo determinado os Capítulos Locais para a eleição das delegadas ao Capítulo Geral.

394. — A sessão do Capítulo Geral deve ser precedida dum *Triduum* de orações, feito em todo o Instituto por esta intenção, em conformidade com as indicações expressas no Directório.

II. — Das membros do Capítulo

395. — No Capítulo Geral tem voz activa e passiva :

- 1) A Superiora Geral.
- 2) As quatro Assistentes Gerais.
- 3) A Secretária Geral.
- 4) A Economa Geral.

- 5) A Superiora de cada Província.
- 6) Duas delegadas de cada Província.

III. — Das sessões preliminares

396. — A superiora Geral, ou, na sua falta, a Assistente Geral, apresentará no Capitulo um relatório exacto e completo do estado material, pessoal, disciplinar e económico da Congregação e dos principais acontecimentos ocorridos desde o último Capitulo Geral. O relatório, antes de ser enviado ao Capitulo, deve ter sido examinado e assinado pelas Conselheiras e pela Economa Geral no que diz respeito à parte económica.

397. — Para examinarem o relatório e darem conta d'ele ao Capitulo antes da eleição da Superiora Geral (se a houver), devem ser eleitas em escrutínio secreto e por maioria de votos três Irmãs que não podem pertencer àquelas de que se fala no artigo precedente.

IV. — De algumas normas que devem observar-se nas eleições

398. — Ninguém pode, válidamente, votar em si mesma. Tôdas as vogais devem abster-se de, directa ou indirectamente, angariar sufrágios para si mesmas ou para outras.

399. — O voto é nulo se não foi :

- 1) Livre. E, por conseqüência, inválido se a eleitora fôr levada directa ou indirectamente, por temor grave ou fraude, a eleger uma determinada Irmã ou eleger esta ou aquela entre determinadas pessoas.
- 2) Secreto, absoluto, determinado. Condições que tenham sido postas a um voto antes da eleição devem ser consideradas como não existentes.

400. — Se uma eleitora, presente na casa em que se realiza a eleição, não

pode, por motivo de saúde, tomar parte no escrutínio, as escrutinadoras irão recolher o seu sufrágio numa urna fechada.

401. — Os votos devem ser queimados logo em seguida a cada escrutínio ou depois da sessão, se se fizeram vários escrutínios durante a mesma sessão.

V. — Da eleição da Superiora Geral

402. — A eleição da Superiora Geral será presidida pelo Ordinário do lugar em que se faz a eleição ou por um sacerdote seu delegado. Deve, portanto, ser prevenido a tempo.

403. — No dia da eleição, celebra-se Missa de Nossa Senhora, quando a rubrica o permitir, implorando as bênçãos de Deus sôbre os trabalhos do Capítulo. Tôda a Comunidade comunga por essa intenção.

404. — À hora marcada para a Assembleia Geral, tôdas as pessoas que nela devem tomar parte vão à Capela, para o canto do *Veni Creator Spiritus* com o

versículo e a oração. Cantam também o *Ave Maris Stella* repetindo três vezes a estrofe *Monstra te esse Matrem*. No fim destas orações, cada uma se recolhe alguns instantes. Ao toque da sineta, dirigem-se duas a duas e em silêncio, atrás do Presidente, para o lugar onde se deve proceder às eleições.

405. — O Capítulo nomeia, em primeiro lugar, entre os seus membros por maioria relativa e em escrutínio secreto, duas escrutinadoras no mesmo escrutínio e uma secretária do Capítulo, noutra escrutínio.

406. — Nesta eleição preliminar, a mais nova das Superiores Provinciais e a mais nova das delegadas presentes no Capítulo exercem a função de escrutinadoras provisórias.

407. — As duas escrutinadoras, eleitas pelo Capítulo, prestarão juramento de cumprir o seu ofício com fidelidade e de guardar silêncio, mesmo depois do Capítulo, sobre tudo o que lá se tiver passado.

Servir-se-ão desta fórmula: *Juro de desempenhar fielmente as funções de escrutinadora e guardar segredo perpétuo sobre tudo o que vier a conhecer no desempenho destas funções.*

As escrutinadoras procederão de modo que os votos sejam dados por cada eleitora, secretamente, com cuidado, em separado e segundo a ordem de precedência.

408. — Os votos devem estar dobrados em quatro. Depois de terem recolhido todos os votos, certificar-se-ão, diante do Presidente, de que o seu número corresponde ao número das eleitoras. Se assim fôr, procederão ao apuramento dos votos e uma delas anunciará o número obtido por cada uma. Se o número dos votos fôr superior ao número das eleitoras, o escrutínio será nulo e deverá ser recommçado.

409. — As votantes devem eleger aquellas que, diante de Deus, julgarem dever eleger.

410. -- A eleição da Superiora Ge-

ral faz-se por maioria absoluta de sufrágios sem contar os votos nulos.

Se, no primeiro escrutínio, ninguém obtiver a maioria absoluta, faz-se segundo e, se êste também não der resultado, faz-se terceiro.

Se o terceiro escrutínio não der a ninguém a maioria absoluta, faz-se quarto escrutínio no qual as duas Irmãs, que no terceiro escrutínio tiveram a pluralidade de votos, só terão voz passiva. Se, neste quarto escrutínio, ambas tiverem igual número de votos, será declarada eleita a mais antiga de Profissão. Se forem ambas da mesma Profissão, será eleita a mais idosa.

411. — Feita a eleição, o Presidente proclama a eleita.

412. — Se a Superiora Geral eleita não estiver presente no Capítulo, será chamada imediatamente, e o Capítulo ficará suspenso até à sua chegada.

413. — Dirigem-se em seguida à Capela conventual, onde o Presidente proclama públicamente a Superiora Geral

novamente eleita. A Cerimónia termina com a Bênção do Santíssimo Sacramento, seguida do *Te Deum* cantado ou salmodiado.

VI. — Da eleição das Assistentes Gerais

414. — Sob a presidência da Superiora Geral que acaba de ser eleita e que faz logo a seguir, como Presidente do Capítulo, o juramento, imposto no art. 407 às escrutinadoras, o Capítulo procederá, por escrutínios separados, à eleição das quatro Assistentes Gerais, da Secretária Geral e da Economa Geral.

Estas eleições fazem-se por escrutínio secreto e por maioria absoluta de sufrágios, em conformidade com as prescrições do art. 427.

415. — As Assistentes e os outros membros do Conselho Geral são eleitas por seis anos, isto é, até ao Capítulo Geral seguinte. Podem, porém, ser reeleitas tantas vezes quantas se quiserem.

416. — As Assistentes Gerais, a Se-

cretária Geral e a Economa Geral devem ser escolhidas entre as Irmãs de votos perpétuos que tenham trinta e cinco ou, pelo menos, trinta anos de idade.

417. — Depois de cada escrutínio, a Presidente proclama o resultado dos votos, declara a eleição legitimamente feita e proclama o nome da Irmã eleita.

A Primeira Conselheira eleita é a Assistente Geral.

418. — Quando alguma das novamente eleitas, Conselheira, Secretária ou Economa, estiver ausente, não se interrompe por isso o Capítulo, cujas sessões continuarão; mas devem ser imediatamente convocadas para o Capítulo.

VII. — Dos negócios a tratar no Capítulo

419. — Terminadas as eleições, o Capítulo, sempre sob a presidência da Superiora Geral, recentemente eleita, tratará dos negócios mais importantes da Congregação.

420. — Os assuntos principais a tratar no Capítulo são :

- 1) Determinação das contribuições que tôdas as casas devem dar à sua Província respectiva, e da que esta dará à caixa geral no fim de cada ano.
- 2) A soma que a Superiora Geral ou a Provincial pode dispor, com ou sem voto deliberativo ou consultivo do Conselho respectivo.
- 3) Quando é que as Superiores Provinciais devem recorrer à Superiora Geral para as despesas extraordinárias e a mesma determinação para as Superiores Locais relativamente às Superiores maiores.

421. — No Capítulo Geral todos os assuntos serão decididos por maioria absoluta de sufrágios e num só escrutínio. No caso de empate de votos, a Presidente poderá decidir.

422. — O Capítulo Geral não tem jurisdição para modificar ou interpretar autênticamente as Constituições aprovadas pela Santa Sé. Se, pois, alguma modificação ou interpretação fôr julgada necessária, é à Sagrada Congregação dos Religiosos que se deve recorrer. O Capítulo, no entanto, pode dar ordens para tôda a Congregação, contanto que não estejam em contradição com as Constituições ou as leis da Igreja.

423. — O Capítulo Geral deve concluir com uma Missa de Acção de Graças na qual tôda a Comunidade comungará.

424. — Se fôr preciso, as decisões do Capítulo Geral serão comunicadas aos membros da Congregação, por meio duma circular da Superiora Geral.

CAPITULO IX

Do Capítulo Provincial

425. — O Capítulo Provincial será presidido pela Superiora Provincial e

reünirá dois meses antes da abertura do Capítulo Geral para eleger as delegadas ao Capítulo Geral e discutir todos os assuntos importantes relativos à Província, fora de tôda a decisão reservada ao Capítulo Geral.

426. — O Capítulo Provincial compõe-se de:

- 1) A Superiora Provincial.
- 2) As Conselheiras Provinciais.
- 3) A Secretária Provincial.
- 4) A Ecónoma Provincial.
- 5) A Superiora Local das casas que tenham, pelo menos, doze religiosas professas de votos perpétuos.
- 6) Uma delegada eleita de cada uma dessas casas.
- 7) Duas delegadas por cada grupo de casas pequenas, como está indicado no art. 429. As delegadas são eleitas entre as religiosas de votos perpétuos.

427. — A eleição das Delegadas (art. 426 § 6.º) é feita por escrutínio secreto e maioria de votos.

Se, depois de duas votações, nenhuma religiosa obteve a maioria absoluta, procede-se a terceiro escrutínio e, então, basta a maioria relativa. Se os votos forem em número igual, considera-se eleita a mais antiga, a contar da primeira profissão. Se forem da mesma profissão, será eleita a mais idosa. !

428. — Além da Delegada, devem eleger uma religiosa suplente de côro de votos perpétuos para substituir a Delegada, no caso de esta ficar legitimamente impedida de ir ao Capítulo Provincial.

429. — Das casas que tenham menos de doze Irmãs com direito de voto, a Superiora Geral com o voto deliberativo do seu Conselho e, depois de ter ouvido a Superiora Provincial respectiva, formará grupos de, pelo menos, doze Irmãs, mas não mais de dezoito. Estas, no dia marcado na carta-circular, reunir-se-ão na sala da Comunidade respectiva, sob

a presidência da Superiora da casa, e eleição, por voto secreto, como delegadas, uma Superiora e outra não Superiora escolhidas entre as Irmãs que compõem o grupo respectivo, embora não sejam das próprias casas das votantes.

430. — A Superiora recolhe os votos, sem os ler, mete-os com o seu voto pessoal num envelope que lacra, na presença das Irmãs vogais, escrevendo nêle: «Eleição das delegadas do grupo N. N. Casa N.». Mete êste envelope lacrado dentro doutro envelope e manda-o imediatamente à Superiora Provincial, por via segura.

431. — A Superiora Provincial examina os votos com o seu Conselho e as Irmãs, uma Superiora e outra não Superiora, que tiverem obtido maioria relativa de votos, serão as delegadas eleitas para o Capítulo Provincial.

Serão suplentes das delegadas as duas Irmãs que tiverem obtido maior número de votos depois das delegadas.

432. — A Superiora Provincial infor-

mará imediatamente tôdas as casas interessadas e a Superiora Geral da eleição das delegadas e das suplentes.

433. — O Capitulo Provincial :

- 1) Examina todos os assuntos importantes que a Assembleia julgue deverem ser submetidos à jurisdição do Capitulo Geral.
- 2) Procede à eleição de duas delegadas que acompanharão a Superiora Provincial ao Capitulo Geral.

434. — A eleição das duas delegadas faz-se por votos, mas não além de terceiro escrutínio. Elege-se, do mesmo modo, uma suplente para cada uma das duas delegadas, no caso de qualquer delas ficar legitimamente impedida de ir a esse Capitulo.

435. — Na primeira reunião do Capitulo Provincial, depois do relato da Superiora Provincial sôbre a sua administração, designam, por sufrágios secretos,

duas escrutinadoras e uma secretária do Capítulo.

A escrutinadoras juram cumprir fielmente a sua função e guardar segredo mesmo depois do Capítulo.

436. — As actas do Capítulo são redigidas pela Secretária do Capítulo, assinadas pela Presidente e por todos os membros do Capítulo e guardadas, cuidadosamente, no Arquivo da Província. Envia-se uma cópia autêntica à Superiora Geral.

CAPITULO X

Da visita às Casas do Instituto

437. — A Superiora Geral deve visitar pessoalmente ou, em caso de legítimo impedimento, por meio de uma delegada, tôdas as Províncias e casas da Congregação, de três em três anos ou ainda mais vezes, se fôr preciso. Se se tratar de visitar uma casa ou enviar uma

Visitadora por motivo particular, a Superiora Geral pode, sem o seu Conselho, delegar uma religiosa para êsse efeito. Se se tratar de nomear uma Visitadora Geral para uma Província inteira ou para a Congregação, deve apoiar-se no voto deliberativo do seu Conselho. A Visitadora delegada deve ser sempre uma religiosa professa de votos perpétuos. Tanto a Superiora Geral como a Visitadora serão sempre acompanhadas por uma religiosa professa de votos perpétuos que lhe servirá de secretária.

438. — O fim da visita é manter a disciplina, o fervor religioso e o espírito da Congregação, garantir a perfeita observância das Constituições, suprimir abusos que possam ter-se introduzido nas Comunidades, verificar a boa administração do temporal e excitar o zêlo das religiosas no cumprimento dos seus deveres e na sua própria santificação.

439. — Ao chegar à casa que vai visitar, a Visitadora deve encontrar sôbre a mesa do seu quarto os livros das con-

tas e os registos da casa, assim como tudo o que é preciso para escrever.

440. — No dia seguinte ao da sua chegada, reúne a Comunidade para lhe expor o fim da sua visita e indicar os meios próprios para a tornar útil e frutuosa. Recomenda a simplicidade, a caridade e a sinceridade. Insiste, particularmente, sôbre a liberdade que têm tôdas as Irmãs de lhe expor, sem receio nem respeito humano, todos os abusos que pensem ter havido na Comunidade. Esforça-se, desde o princípio, por estabelecer a confiança e a paz nos corações.

441. — Para proceder à visita da Comunidade, a Visitadora recebe, em particular, tôdas as Irmãs, começando pela última e acabando na Superiora. Escuta-as affectuosamente, interroga-as, se fôr preciso, e dá-lhes os conselhos e os incentamentos necessários.

442. — Tôdas as religiosas são obrigadas a responder-lhe com verdade e as Superiores subalternas não podem, legi-

timamente, impedir ou contrariar, de algum modo, o fim da visita.

443. — As religiosas, quer Superiores quer inferiores, que por si mesmas ou por intermédio doutras, directa ou indirectamente, tivessem levado alguma religiosa a não responder às perguntas da Visitadora, a dissimular ou a não dizer sinceramente a verdade, assim como aquelas que, sob qualquer pretexto, tivessem incomodado alguma Irmã por causa das respostas dadas por ela à Visitadora, serão declaradas incapazes de exercer qualquer cargo que abranja o governo de outras religiosas, e as Superiores serão privadas do seu cargo.

444. — A Visitadora tendo que se ocupar na sua visita do temporal e do espiritual, das pessoas e das coisas, deve ver todos os lugares regulares, tôdas as oficinas da casa religiosa, os aposentos das Irmãs, os dormitórios, as salas de visitas, etc. Não só fala com as Irmãs em particular, mas reúne-as, quando julga a propósito, e dirige-lhes conselhos, obser-

vações, incitamentos, etc. Os pontos, sobre que deve insistir mais, são : regularidade, silêncio e caridade.

445.—Ao terminar a visita, a Superiora Geral reúne as Irmãs para lhes dar os últimos conselhos, fazer recomendações gerais, testemunhar a sua satisfação pelo bem que pôde verificar e animá-las a fazerem novos esforços para se tornarem cada vez mais dignas da sua santa vocação. É importante deixá-las com boa impressão.

446.— O mesmo método deve ser seguido pela Superiora Provincial na sua visita canónica.

CAPÍTULO XI

Das várias classes de pessoas de que se compõe o Instituto e do hábito

447.— O Instituto das Irmãs do Sagrado Coração de Maria compõe-se de

Irmãs de Côro e Irmãs Conversas ou Coadjutoras. Ainda que façam tôdas os mesmos votos, diferem entre si, não só pelo género de trabalho a que se dedicam, mas pelo Hábito.

448. — As Irmãs do Côro ocupam-se, geralmente, na educação das meninas, e dirigem as obras a que se dedica o Instituto. As Irmãs Coadjutoras aplicam-se, especialmente, aos trabalhos domésticos da Comunidade.

449. — A ordem de precedência na Congregação é a seguinte :

- 1) A Superiora Geral tem em tôda a parte a precedência sôbre tôdas as religiosas, mesmo sôbre as Superiores Provinciais nas suas Províncias e sôbre as Superiores Locais nas suas casas.
- 2) As Assistentes Gerais.
- 3) A Secretária Geral, a Economa Geral.
- 4) As Ex-Superiores Gerais (na Casa Generalícia).

- 5) As Superiores Provinciais.
- 6) As Superiores das casas, segundo a antiguidade da primeira profissão.
- 7) A Mestra de Noviças.
- 8) As Irmãs de Côro professoras de votos perpétuos e as de votos temporários; em seguida as Irmãs Coadjutoras professoras de votos perpétuos e as de votos temporários; tôdas segundo a data da primeira profissão.
- 9) As noviças de côro e as noviças coadjutoras conforme o tempo da Vestição.
- 10) As postulantes, segundo o dia da sua entrada no postulante.

450. — Entre as religiosas que fizeram os votos no mesmo dia, a precedência pertence à mais idosa. O mesmo se dá com as noviças que tomam o hábito no mesmo dia e com as postulantes que entrarem ao mesmo tempo.

451. — A precedência em cada casa

pertence em primeiro lugar à Superiora local. Esta não cede o seu lugar senão à Superiora Geral, à Superiora Provincial e à Visitadora, durante a visita.

452. — Com excepção das Ex-Superioras Gerais, as religiosas destituídas dum cargo retomam o lugar que occupavam segundo a ordem da primeira profissão.

453. — O Hábito das Irmãs de Côro compõe-se de um vestido de lã azul, forte, com cauda de cerimonia e mangas largas forradas de branco; uma saia de baixo, da mesma côr do vestido, mas de fazenda mais ordinária; touca com coifa, e esta com abas, e romeira, devendo ser tudo de linho branco; um pequeno véu preto para as professoras e, finalmente, um véu grande de cerimonia, igualmente negro.

454. — O Hábito das Irmãs Coadjutoras consta de um vestido preto de lã com mangas largas debruadas na parte exterior da dobra com cordão grosso de lã azul; uma romeira do mesmo tecido

e igualmente debruada; uma touca com banda e guimpa de morim branco e um pequeno véu preto grosso.

455. — No momento da profissão as Irmãs de Côro recebem uma cruz achatada de prata em forma de trevo nas quatro extremidades e à qual está ligado um coração do mesmo metal, também achatado, mas tendo, em relevo, as effigies do Salvador e da Santíssima Virgem. Este coração deve estar prêso por uma corrente de prata, que se coloca ao pescoço da professa, e se prende ao peito por um dos lacinhos da romeira.

456. — As Irmãs Coadjutoras recebem também, como insígnia da profissão, uma cruz de prata achatada com bordas lisas e suspensa do pescoço por um cordão de lã azul, que prendem com um colchete na parte dianteira da romeira.

457. — As religiosas devem andar sempre com o Hábito da Congregação, quer em casa, quer fora, a não ser que uma grave razão exija o contrário, a

juízo da Superiora Maior ou, no caso de urgência, da Superiora Local.

458. — É absolutamente proibido modificar o Hábito religioso sem licença da Santa Sé.

CAPÍTULO XII

Da admissão das Aspirantes e do dote

459. — A idade, marcada para a admissão das aspirantes, é entre os dezassete e os vinte e cinco anos completos.

460. — Ao entrar, as aspirantes devem trazer certidões do Baptismo, Confirmação e um atestado de bom comportamento passado pelo Pároco.

461. — Não devem receber nenhuma aspirante com defeito físico que a torne muito disforme ou cuja saúde deixe prever facilmente enfermidades precoces. Devem ter a saúde suficientemente forte

que dê esperanças de poderem trabalhar e cumprir convenientemente os seus deveres durante longos anos.

462. — Não será admitida nenhuma aspirante que tenha a família deshonrada ou com doença hereditária, nem nenhuma que sofra doença incurável, ou cuja convivência seja demasiado incômoda para as companheiras.

463. — O Conselho Provincial, se o julgar conveniente, pode admitir postulantes cuja disformidade exterior seja compensada por uma ou mais qualidades eminentes.

464. — Se se tratar de admitir aspirantes que tenham sido postulantes ou noviças noutra Instituto, serão exigidas cartas de recomendação, assinadas de baixo de juramento e entregues pela Superiora Maior dêsse Instituto, em que se exponham as razões pelas quais foram excluídas ou se retiraram espontaneamente dêsse Instituto. Tôdas as religiosas, que tiverem tido comunicação dessas informações, têm obrigação de

guardar segredo sôbre as informações obtidas e sôbre as pessoas que as forneceram.

465. — As aspirantes, tanto as de côro como as coadjutoras, devem trazer à Congregação um dote estipulado pelo Capítulo Geral. A Superiora Provincial, com o voto deliberativo do seu Conselho, pode dispensar o dote, todo ou em parte, a uma aspirante desprovida de recursos financeiros, mas tendo o diploma de professora ou de enfermeira ou qualquer outro título que a possa tornar útil à Congregação. Fora dêste caso, para ser dispensado o dote, todo ou em parte, é preciso autorização da Santa Sé.

466. — O dote deve ser entregue à Congregação antes da Tomada de Hábito ou ser-lhe garantida a sua recepção, por forma legal, reconhecida pelo direito civil.

467. — O dote, por morte da religiosa, pertence irrevogavelmente à Congregação, ainda mesmo que a Irmã só tenha feito votos temporários.

468. — Depois da primeira profissão da Irmã, o dote deve ser colocado em títulos seguros, lícitos e rendosos pela Superiora Provincial com voto deliberativo do seu Conselho e consentimento do Ordinário da Casa Provincial.

469. — Os dotes serão administrados com prudência e integralmente pela Economa Provincial sob a dependência da Superiora Provincial e a vigilância do seu Conselho. Todos os anos será dada uma informação minuciosa ao Conselho Geral.

470. — Ao Ordinário pertence velar pela conservação perfeita dos dotes e exigir contas dêles na ocasião da visita canónica e até mais vezes, se o julgar oportuno.

471. — As postulantes devem trazer enxoval; e as Irmãs de Côro devem pagar a pensão do Noviciado. Se, no princípio do Noviciado, não se fizer uma combinação expressa para darem uma certa quantia para a alimentação e para o Hábito religioso, nada se poderá exigir depois para despesas do Noviciado.

CAPITULO XIII

**Da correção e da demissão
de súbditas**

472. — Sendo o espírito de caridade e doçura o espírito das Irmãs do Sagrado Coração de Maria, não devem empregar senão meios de persuasão para com as Irmãs que se mostrem infiéis aos deveres do seu estado. A Superiora deve adverti-las com muita paciência e bondade, repreendê-las se fôr preciso, e far-lhes-á compreender que o único fim das suas observações é o bem da sua alma.

473. — Caso êstes meios, ou outros semelhantes, não obtenham resultado, o Conselho Generalício deve examinar se não terá a dolorosa obrigação de suprimir um membro rebelde, para bem da Comunidade, como se é muitas vezes constrangido a cortar um membro do corpo para salvar os outros. Considerarão maduramente as coisas, diante

de Deus, para não procederem senão segundo o espírito de fé e de caridade.

474. — Antes, porém, de chegarem a demissão reservada ao Conselho, devem empregar todos os meios possíveis de correcção e emenda: exortações, incitamentos, repreensões, penitências privadas e públicas, mudança de casa ou de ofício, se fôr possível, etc.

475. — Durante o período dos votos temporários, uma Irmã pode ser despedida pela Superiora Geral, com o voto deliberativo do seu Conselho, dado em escrutínio secreto e segundo o voto do Conselho Provincial respectivo, nas condições seguintes, cuja observância constitue uma grave obrigação de consciência para a Superiora Geral e para as Conselheiras Gerais.

476. — Os motivos de exclusão devem ser graves; podem provir da Congregação ou da Irmã. A falta de espírito religioso é motivo suficiente para exclusão, quando advertências reiteradas, juntas a

penitências salutare, não produzirem nenhum efeito. A falta de saúde não é motivo de exclusão, a não ser que haja provas certas de que a doença foi fraudulentamente escondida ou dissimulada antes da profissão.

477. — A Superiora Geral e o seu Conselho devem ter a certeza dos factos alegados, mas não é necessário serem estabelecidos por um juízo formal. Devem sempre fazê-los conhecer à interessada, deixando-lhe plena liberdade de responder às acusações feitas contra ela. As suas respostas, consignadas por escrito, devem ser fielmente entregues à Superiora Geral e ao seu Conselho.

478. — A Irmã de votos temporários, legitimamente excluída, em conformidade com o conteúdo dos artigos precedentes, fica, por esse facto, desligada dos três votos de religião emitidos no Instituto. Tem, portanto, o direito de apelar por si mesma, ou por intermédio de outrem, para a Santa Sé. E, se esse apêlo foi in-

roduzido nos dez dias a partir da notificação do decreto de exclusão, essa exclusão não terá o efeito jurídico até à decisão da Sagrada Congregação dos Religiosos.

479. — Para poder ser excluída uma Irmã de votos perpétuos, é preciso motivos muito graves e incorrigibilidade, depois de experiências inúteis, de modo que, na opinião da Superiora Geral e do seu Conselho e, segundo o voto consultivo do Conselho Provincial, já não haja esperança de emenda.

480. — A Irmã tem o direito de expor as suas razões livremente e deverão exarar fielmente as suas respostas nas actas do processo. Se a maioria do Conselho Geral se pronuncia pela sua incorrigibilidade e, conseqüentemente, pela sua exclusão, a Superiora Geral enviará o processo, com tôdas as actas e documentos relativos, à Sagrada Congregação dos Religiosos. Esta tomará a resolução que julgar melhor.

481. — A religiosa, pelo facto da sua

demissão canónica, fica desligada dos seus votos de religião.

482. — A Irmã que sai da Comunidade espontaneamente ou por ser despedida, não tem direito a nenhuma remuneração pelo trabalho que tenha feito no Instituto, mas deve restituir-se-lhe o dote que tiver trazido ao Instituto, sem juros até ao momento da sua partida, e o enxoval no estado em que estiver.

483. — Se a Irmã tiver sido recebida sem dote e não tiver recursos para se sustentar, o Instituto deve dar-lhe, por caridade, o necessário para voltar para sua casa de modo seguro e conveniente. Em seguida, deve dar-lhe, durante algum tempo, recursos equitativos para poder viver honestamente, o que será fixado por combinação mútua. Em caso de discordância, será determinado pelo Ordinário do lugar.

484. — Havendo motivo para se re-
cear escândalo grave ou gravíssimo prejuízo para a Comunidade, a religiosa poderá ser reenviada imediatamente para

o mundo, pela Superiora Maior, com consentimento do seu Conselho. Se houver perigo na demora, e não houver tempo para recorrer à Superiora Maior, pode reenviá-la à Superiora Local, com consentimento do seu Conselho e do Ordinário do lugar. A religiosa deverá tirar imediatamente o Hábito do Instituto. O Ordinário ou a Superiora Maior, se estiver presente, submeterão o caso, sem demora, à Sagrada Congregação dos Religiosos.

485. — Uma religiosa que tenha cometido algum dos delitos mencionados no Canon 646, será, por êsse facto, considerada legitimamente excluída. Neste caso, bastará que a Superiora Maior apresente, com o seu Conselho, declaração escrita do facto. Terá o cuidado de guardar essa declaração no arquivo da Congregação, juntamente com as provas do delito imputado.

486. — Se acontecesse que uma Irmã deixasse a Comunidade, sem autorização, para não voltar, violaria gravemente as

promessas da sua profissão e deslocar-se-ia em opposição declarada com as obrigações qua ella impõe, não podendo sair dêsse triste estado sem recorrer à Santa Sé para obter a dispensa dos votos.

487. — As presentes Constituições não obrigam debaixo de peccado. Uma religiosa não estaria isenta de falta, se as transgredisse por desprêzo ou em matéria dos Mandamentos da Lei de Deus e da Igreja ou dos Votos. A sua transgressão seria também culpável se procedesse por um movimento de vaidade, de sensualidade, de respeito humano ou de qualquer outro vício; e também se fôsse causa de escândalo ou de prejuízo para a Comunidade.

488. — As Irmãs do Sagrado Coração de Maria envidarão, no entretanto, todos os esforços para as observarem fielmente, a fim de agradarem a Jesus, seu Divino Espôso. Devem lembrar-se de que, quanto mais zêlo e generosidade mostrarem na obra da sua santificação, mais o Salva-

dor dos homens se mostrará liberal na glorificação que lhes reserva no seio da Sua eternidade.

489. — Que a paz e a graça de Deus sejam com tôdas aquelas que observarem fielmente estas Regras. Amen.

1871

The first part of the report
 is devoted to a general
 description of the
 country and its
 resources. The second
 part contains a
 detailed account of
 the various
 branches of industry
 and commerce. The
 third part is
 devoted to a
 description of the
 population and
 the state of
 agriculture. The
 fourth part
 contains a
 description of the
 state of the
 arts and
 manufactures. The
 fifth part
 contains a
 description of the
 state of the
 sciences and
 literature. The
 sixth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 administration. The
 seventh part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 education. The
 eighth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 health. The
 ninth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 safety. The
 tenth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 order. The
 eleventh part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 morals. The
 twelfth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 religion. The
 thirteenth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 justice. The
 fourteenth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 peace. The
 fifteenth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 tranquility. The
 sixteenth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 happiness. The
 seventeenth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 prosperity. The
 eighteenth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 glory. The
 nineteenth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 honor. The
 twentieth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 fame. The
 twenty-first part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 reputation. The
 twenty-second part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 respect. The
 twenty-third part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 esteem. The
 twenty-fourth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 admiration. The
 twenty-fifth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 veneration. The
 twenty-sixth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 reverence. The
 twenty-seventh part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 respectability. The
 twenty-eighth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 credit. The
 twenty-ninth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 confidence. The
 thirtieth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 trust. The
 thirty-first part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 affection. The
 thirty-second part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 love. The
 thirty-third part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 friendship. The
 thirty-fourth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 benevolence. The
 thirty-fifth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 generosity. The
 thirty-sixth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 magnanimity. The
 thirty-seventh part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 nobility. The
 thirty-eighth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 grandeur. The
 thirty-ninth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 splendor. The
 fortieth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 magnificence. The
 forty-first part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 magnificence. The
 forty-second part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 magnificence. The
 forty-third part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 magnificence. The
 forty-fourth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 magnificence. The
 forty-fifth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 magnificence. The
 forty-sixth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 magnificence. The
 forty-seventh part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 magnificence. The
 forty-eighth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 magnificence. The
 forty-ninth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 magnificence. The
 fiftieth part
 contains a
 description of the
 state of the
 public
 magnificence.

THE END OF THE
 REPORT OF THE
 COMMISSIONERS OF THE
 LAND OFFICE
 FOR THE YEAR
 1871

**APROVAÇÃO DAS
CONSTITUIÇÕES**

STATE OF NEW YORK

IN SENATE

January 1, 1900

REPORT

OF THE

COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE

FOR THE YEAR 1899

ALBANY: PUBLISHED BY THE STATE PRINTING OFFICE, 1899.

DECRETUM

Mariae Apolloniae Pelissier Cure, suo orbata viro, pro salute animarum, ac pauperum levamine, quicquid de sua, virique substantia habebat, impendere cupiens, anno 1848 in civitate Baeterrensi Dioecesis Montis Pessulani Institutum Sororum a sacro corde B. Mariae Virginis Immaculatae nuncupatum, cum dependentia ab Ordinario, et sub directione sacerdotis Petri Joannis Antonii Gailhac fundavit, illasque praeter propriam sanctificationem in id praecipue intendere voluit ut puellas parentibus destitutas et derelictas a saeculi vitiis praemuniendas in domos recipiant et religiosa, civilique institutione imbuant, nec non puellas lapsas e vitiorum caeno revocandas in Refugii domos colligant. Insuper Sorores tria consueta simplicia vota paupertatis, obedientiae et castitatis emittunt et Superiorissae generalis directioni subsunt. . . Pia ipsa Fundatrix cum aliis sociis ad habitum primum, assumpto nomine Sororis a S. Joanne, deinde ad professionem ab Episcopo Montis Pessulani admissa Superiorissa generalis fuit constituta. . . Sororum numerum de die in diem crescere, suumque Institutum virtutibus, praecipue charitate erga praefatas

puellas florescere spirituali gaudio inspexit, usque dum in osculo Domini e vivis excessit, anno 1869. Paucis abhinc annis haec pia Sororum Societas etiam extra Gallias pias domos erexit magno cum animarum lucro. Ast actualis Superiorissa generalis, soror a S. Cruce Vidal, plurimum pio Instituto deesse existimavit, nisi ab Apostolica Sede confirmaretur. Qua de re nuperrime Romam advenit, ac SS.mum Dominum Nostrum Pium Papam IX enixe adprecata est ut piam societatem ejusque Constitutiones, quarum exemplar exhibuit, approbare dignaretur. Verum Sanctitas Sua in audientia habita ad infr. D.no secr.io hujus S. Cong.nis Episcoporum et Regularium, die 5 Septembris 1873, attentis litteris commendatitiis Anstistitum locorum, in quibus praesens Societas reperitur eandem uti Congregationem votorum simplicium sub regimine Moderatricis generalis, salva Ordinariorum jurisdictione ad formam sacrorum Canonum, et apostolicarum Constitutionum amplissimis verbis laudavit atque commendavit, prout praesentis Decreti vigore laudat, atque commendat, dilata ad opportunius tempus Constitutionum approbatione circa quas interim nonnullas animadversiones communicari mandavit.

Datum Romae, ex Secr.ia S. Cong.nis Episcoporum et Regularium, sub die 16 Septembris 1873.

Decretos que se relacionam ao Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria, Virgem Imaculada

ELOGIO DO INSTITUTO

DECRETO

Maria Apolónia Pélissier Cure, viúva, desejando empregar a sua fortuna pessoal e a que lhe deixou seu marido, na salvação das almas e no alívio dos pobres, fundou, no ano de 1848, em « Béziers », diocese de « Montpellier », um Instituto com o título de Irmãs do Sagrado Coração de Maria, Virgem Imaculada, que colocou sob a dependência do Ordinário e debaixo da direcção do Sacerdote, Pedro João Gailhac. Quiz que as Irmãs deste Instituto, não descurando a sua santificação pessoal, se consagrassem muito particularmente a recolher órfãs abandonadas, dando-lhes, para as preservarem dos perigos do mundo, sólida educação religiosa e civil, e a retirar do vício, raparigas corrutas, proporcionando-lhes casas de refúgio.

Além disso, as Irmãs fazem os três votos simples de Pobreza, Obediência e Castidade, e estão dependentes da autoridade duma Superiora Geral. A piedosa Fundadora foi admitida a tomar Hábito com as suas companheiras, recebendo o nome de Irmã S. João, sendo, em seguida, autorizada pelo Bispo de Montpellier, a Professor, e nomeada pelo mesmo Bispo, Superiora Geral do Instituto. Até ao ano de 1869 em que adormeceu no ósculo do Senhor. A Irmã S. João viu com grande alegria aumentar, de dia para dia, o número das Irmãs e florescerem as virtudes, muito particularmente a caridade para com as ditas jovens. Poucos anos depois da sua morte, esta piedosa Sociedade de Irmãs fundou, com grande proveito para as almas, várias casas fora de França. Mas a Superiora Geral de então, Irmã Santa Cruz, pensou que ao Instituto faltaria um grande apoio, se não fôsse confirmado pela Santa Sé. Por isso, veio, nos últimos tempos, a Roma e pediu instantemente ao nosso Santo Padre, o Papa Pio IX se dignasse aprovar o Instituto e as Constituições das quais lhe entregou um exemplar. Numa audiência concedida, no dia 5 de Setembro de 1873, ao abaixo assinado Secretário da Congregação dos Bispos e Regulares, o Santo Padre em vista das cartas de recomendação dos Bispos das dioceses em que as Irmãs se estabeleceram e, salvaguardando no entanto a jurisdição dos Ordinários, em conformidade com os SS. Cânones e Constituições Apostólicas, fêz muitos elogios ao piedoso

Instituto e recomendou-o, como se deduz do texto dêste Decreto, na qualidade de Congregação de votos simples, colocada sob a direcção duma Superiora Geral. Contudo o Soberano Pontífice reservou, para ocasião mais propícia, a aprovação das Constituições, nas quais fêz, no entanto, inserir algumas observações.

Dado em Roma, pelo Secretariado da Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares, no dia 16 de Setembro de 1873.

(N.º 22.177)

10

DECRETUM

In civitate Baeterensi Dioecesis Montis Pessulani initium habuit anno 1848 pium Sororum Institutum a Sacro Corde Immaculatae Virginis Mariae nuncupatum, cujus praecipuus finis est puellas parentibus orbatas et derelictas hospitio recipere, easque religiosa civiliue institutione imbuere, nec non mulieres lapsas e vitiorum coeno revocare et in refugii domos colligere. Insuper Sorores propriam sanctificationem pro viribus promovere student, tria simplicia vota Castitatis, Obedientiæ et Paupertatis emittunt, ac Moderatricis directioni subsunt. Progressu temporum Sororum numerus ita excrevit ut Instituti domus etiam Galliae fines excesserint, cum animarum lucro et Ecclesiae Catholicae emolumento. Hinc est quod pia haec Congregatio die 5 Septembris 1873 a Sm. Pio PP. IX decreto laudis condecorari promeruerit. Quo publico Apostolicae Sedis testimonio excitatae praefatae Sorores alacriori studio fini sibi proposito inhaerere, uberioresque fructus afferre contenderunt. Quum vero anno proximo elapso Superiorissa generalis cunctarum Sororum nomine, a SS.^{mo} D. N. Leone PP. XIII, enixis precibus, postulaverit, ut pium Institutum illiusque Constitutiones approbare dignaretur, Sanctitas Sua in audientia habita ab infrascripto D. Secretario Cong.^{nis} Episcoporum et Regularium die 25 Junii 1880, mature omnibus per-

pensis, attentisque litteris commendatitiis Antistitum locorum in quibus enunciatae piae Societatis domus reperiuntur, eandem uti Congregationem votorum simplicium sub regimine Moderatricis generalis, salva Ordinariorum jurisdictione ad formam SS. Canonum et Ap.licarum Constitutionum, benigne approbavit et confirmavit, prout praesentis Decreti tenore approbatur et confirmatur, dilata ad opportunius tempus Constitutionum approbatione, circa quas novas animadversiones communicari mandavit.

Datum Romae ex Secr.^{ia} memoratae Sacrae Cog.^{nis} Episcoporum et Regularium dia 10 Julii 1880.

(N. 23.508)

10

APROVAÇÕES CANÓNICAS

DECRETO

Em 1848 fundou-se em « Béziers », diocese de « Montpellier », um piedoso Instituto intitulado Congregação do Sagrado Coração de Maria, Virgem Imaculada. O seu fim principal é procurar abrigo a orfãs abandonadas para lhes dar educação religiosa e civil, e tirar do vício mulheres corrutas, abrindo-lhes casas de refúgio. Além disto, as Irmãs trabalham na própria santificação, fazendo o§ três votos de Castidade, Obediência e Pobreza, e ficando sujeitas à autoridade de uma Superiora. Com o tempo, o número das Irmãs aumentou tanto que o Instituto pôde fundar casas fora de França, com grande proveito das almas e vantagens para a Igreja Católica. Por isso, foi elogiado por Sua Santidade o Papa Pio IX, no Decreto de 5 de Setembro de 1873. Êste testemunho público de satisfação foi para as Irmãs do Instituto um estímulo para prosseguirem com mais ardor e fruto no fim que se tinham proposto. E como no ano transacto a Superiora Geral das Irmãs supplicara em seu nome a Sua Santidade o Papa Leão XIII que se dignasse aprovar o seu piedoso Instituto e as Constituições numa audiência, dada no dia 25 de Junho de 1880 ao abaixo assinado secretário da Congregação dos Bispos e Regulares, o Santo Padre em vista das

cartas de recomendação dos Bispos das dioceses em que as Irmãs têm casas e salvaguardando, no entanto, a jurisdição canónica dos Ordinários, em conformidade com os SS. Cânones e com as Constituições apostólicas, aprovou benevolmente, como transparece no teor dêste Decreto, o piedoso Instituto, na qualidade de Congregação de votos simples, colocada sob a autoridade de uma Superiora Geral. Deixou, contudo, para ocasião mais propícia, a aprovação das Constituições, nas quais mandou inserir novas observações.

Dado em Roma, no Secretariado da dita Congregação dos Bispos e Regulares, a 10 de Julho de 1880.

(N.º 23.508)

10

DECRETUM

SS.^{mus} Dominus Noster Leo Divina Providentia PP. XIII in Audientia habita ab infrascripto Cardinali Praefecto S. Congregationis Episcoporum et Regularium die 20 Februarii 1899, attentis litteris commendatitiis Antistitum locorum, in quibus Institutum Sororum a Sacro Corde Mariae Virginis Immaculatae nuncupatum reperitur, suprascriptas Constitutiones, prout in hoc exemplari continentur, cujus autographum in Archivo ejusdem S. Congregationis asservatur, benigne approbavit et confirmavit, prout praesentis Decreti tenore Constitutiones ipsae approbantur et confirmantur salva Ordinariorum jurisdictione ad formam Sacrorum Canonum et Apostolicarum Constitutionum.

Datum Romae ex Secretaria praefatae Sacrae Congregationis Episcoporum et Regularium die 24 Februarii 1899.

† S. Card. Vannutelli, Praef.

A. TROMBETTA, *Secrius*.

(n. 16.037)

DECRETO

O nosso Santo Padre o Papa Leão XIII numa audiência concedida no dia 20 de Fevereiro de 1899, ao Cardial Prefeito da Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares, abaixo assinado, em vista das cartas de recomendação dos Bispos dos lugares em que o Instituto das Irmãs do Sagrado Coração de Maria, Virgem Imaculada está estabelecido, dignou-se aprovar e confirmar as Constituições acima transcritas, como estão contidas neste exemplar, cujo original se conserva nos Arquivos da dita Congregação. No texto do presente Decreto essas mesmas Constituições são aprovadas e confirmadas, sem dano da jurisdição dos Ordinários conforme os Santos Cânones e Constituições Apostólicas.

Dado em Roma, na Secretaria da Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares, no dia 24 de Fevereiro de 1899.

† S. Card. Vannutelli, Praef.

A. TROMBETA, *Secrius*.

(N.º 16.037)

DECRETUM

SS.^{mus} Dominus Noster Leo Divina Providentia PP. XIII in Audientia habita ab infrascripto Cardinali Praefecto S. Congregationis Episcoporum et Regularium die 20 Februarii 1899, attentis litteris commendatitiis Antistitum locorum, in quibus Institutum Sororum a Sacro Corde Mariae Virginis Immaculatae nuncupatum reperitur, suprascriptas Constitutiones, prout in hoc exemplari continentur, cujus autographum in Archivo ejusdem S. Congregationis asservatur, benigne approbavit et confirmavit, prout praesentis Decreti tenore Constitutiones ipsae approbantur et confirmantur salva Ordinariorum jurisdictione ad formam Sacrorum Canonum et Apostolicarum Constitutionum.

Datum Romae ex Secretaria praefatae Sacrae Congregationis Episcoporum et Regularium die 24 Februarii 1899.

† S. Card. Vannutelli, Praef.

A. TROMBETTA, *Secrius*.

(n. 16.037)

DECRETO

O nosso Santo Padre o Papa Leão XIII numa audiência concedida no dia 20 de Fevereiro de 1899, ao Cardial Prefeito da Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares, abaixo assinado, em vista das cartas de recomendação dos Bispos dos lugares em que o Instituto das Irmãs do Sagrado Coração de Maria, Virgem Imaculada está estabelecido, dignou-se aprovar e confirmar as Constituições acima transcritas, como estão contidas neste exemplar, cujo original se conserva nos Arquivos da dita Congregação. No texto do presente Decreto essas mesmas Constituições são aprovadas e confirmadas, sem dano da jurisdição dos Ordinários conforme os Santos Cânones e Constituições Apostólicas.

Dado em Roma, na Secretaria da Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares, no dia 24 de Fevereiro de 1899.

† S. Card. Vannutelli, Praef.

A. TROMBETA, *Secrius*.

(N.º 16.037)

Emendationes huic exemplari Constitutionum Instituti Sororum a Sacro Corde Mariae, Immaculatae Virginis, ad conformitatem Codicis Juris Canonici insertae, revisae sunt ac ratae habentur ab hac Sacra Congregatione.

Datum Romae ex Secretaria S. Congregationis de Religiosis die 26 Februarii 1925.

MAURUS SERAFINI

Sécrétaire

As mudanças insertas neste exemplar das Constituições do Instituto das Irmãs do Sagrado Coração de Maria, Virgem Imaculada, em conformidade com o Código do Direito Canónico, foram revistas e aprovadas por esta Sagrada Congregação.

Dado em Roma na Secretaria da Sagrada Congregação dos Religiosos no dia 26 de Fevereiro de 1925.

MAURUS SERAFINI

Secretário

N. 8517 38. M. 30

Emendationes et additamenta, quae Constitutionibus inserenda petiit Superiorissa Generalis cum Consilio Instituti Sororum a Sacro Corde Bea-

tae Mariae Virginis Immaculatae, dioecesis Montis Pessulan, postquam ipsum Institutum in Provincias divisum fuit, revisa sunt ac rata habentur a Sacra Congregatione Negotiis Religiosorum Sodalium praeposita.

Contrariis quibuscumque non obstantibus.

Datum Romae, ex Secretaria praefatae S. Congregationis de Religiosis, die vigesima-quarta Maii 1939.

FR. L. H. PASETTO, *Sec.*

As mudanças e edições que a Superiora Geral do Instituto das Irmãs do Sagrado Coração de Maria, Virgem Imaculada, com o seu Conselho, pediu para serem insertas nas Constituições, visto que o Instituto foi dividido em Províncias, foram revistas e aprovadas pela Sagrada Congregação dos Religiosos. Não obstante qualquer coisa em contrário.

Dado em Roma, na Secretaria da Sagrada Congregação dos Religiosos, no dia 24 de Maio de 1939.

FR. L. H. PASETTO, *Secr.*

THE [illegible] [illegible]

[illegible text]

THE [illegible] [illegible]

[illegible text]

ÍNDICE

THE

INDEX :

PRIMEIRA PARTE

DO FIM DO INSTITUTO, DO SEU ESPÍRITO, DO NOVICIADO E DOS VOTOS

	PÁGS.
CAPÍTULO I — Do Fim do Instituto	7
» II — Do Espírito do Instituto. . . .	8
» III — Do Postulantado e do No- viciado	10
» IV — Dos Votos que fazem as Ir- mãs do Sagrado Coração de Maria	19
» V — Do Voto e da Virtude de Pobreza	26
» VI — Do Voto e da Virtude de Castidade.	30
» VII — Do Voto e da Virtude de Obediência	33
» VIII — Das Casas Filiais e da Sua Dependência da Casa Ge- neralícia	35

SEGUNDA PARTE

MEIOS DE SANTIFICAÇÃO

	PÁGS.
CAPÍTULO I — Actos de Piedade.	39
» II — Das Festas do Instituto	53
» III — Das principais Virtudes que devem praticar.	54
» IV — Das Penitências ou Práticas de Mortificação	58
» V — Do Silêncio	60

TERCEIRA PARTE

REGULAMENTO PARA A BOA ORDEM

CAPÍTULO I — Da Ordem e da Limpeza	65
» II — Ofício da Irmã Roupeira	66
» III — Da Habitação	67
» IV — Do Cuidado da Saúde	70
» V — Dos Recreios	71
» VI — Regras da Modéstia	72
» VII — Das Doentes	74
» VIII — Ofício da Irmã Enfermeira	76

CAPÍTULO IX — Dos Sufrágios que devem fazer-se pelos Membros do Instituto e pelos Bemfeito- res Falecidos	78
» X — Ofício da Irmã Sacristã	81
» XI — Ofício da Irmã Sineira	83

QUARTA PARTE

DAS RELAÇÕES DAS IRMÃS COM O PRÓXIMO

CAPÍTULO I — Ofício das Irmãs Porteiras	87
» II — Das Visitas	88
» III — Das Viagens.	91
» IV — Das Conversas.	92
» V — Das Cartas	94
» VI — Da Educação das Meninas.	95
» VII — Mestras de Divisão	102

QUINTA PARTE

DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I — Dos Superiores Eclesiás- ticos	107
» II — Da Superiora Geral	109

	PÁGS.
CAPÍTULO III — Das Madres Assistentes do Conselho Geral	113
» IV — Da Superiora Provincial	120
» V — Da Secretária Geral da Economia Geral e da Administração Económica	123
» VI — Das Superiores Locais	131
» VII — Da Mestra de Noviças	135
» VIII — Do Capítulo Geral	138
» IX — Do Capítulo Provincial	150
» X — Da visita às Casas do Instituto	155
» XI — Das Várias Classes de Pessoas de que se compõe o Instituto e do Hábito	159
» XII — Da Admissão das Aspirantes e do Dote	164
» XIII — Da Correcção e da Demissão de Súbditas	168
Decretos	179